

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 91318/2024**UASG:**803080**SERPRO/SÃO PAULO****SUPGA/GATIC/GASPO****PROCESSO SIGADOC:** SERPRO-PTI-2024/00050**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de conversão automatizada de código-fonte e banco de dados da plataforma Mainframe para Plataforma Baixa ou Nuvem (a critério do Serpro), com execução sob demanda, visando o descomissionamento do Mainframe.

Prazo Contratual: 24 meses**Data de Abertura:** 18/02/2025**Horário:** 9h30**Local - Sítio do Portal de Compras do Governo Federal:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**E-mail para comunicação:** licitacoes.spo@serpro.gov.br

PARTICIPAÇÃO: Licitantes pré-qualificadas no Edital de Pré-qualificação nº **0782/2024** para contratação de empresas especializadas em serviço de conversão de código e banco de dados de forma automatizada para a plataforma Mainframe, de acordo com as disposições previstas no Edital e seus anexos.

Local - Sítio do Serpro: <https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0782-2024>**Observação:**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>. Pregoeiro Designando conforme DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DE EQUIPES DE APOIO – SERPRO. Identificação: SUPGA-LA-003/2023.
ASSINATURA DIGITAL:

EDITAL 01318/2024

1. PREÂMBULO ►
2. OBJETO ►
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ►
4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ►
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOV. FED. ►
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ►
7. DA SESSÃO PÚBLICA ►
 - DO INÍCIO ►
 - DA FASE DE LANCES ►
 - DA NEGOCIAÇÃO ►
 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ►
 - DO JULGAMENTO ►
 - DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA ►
8. DA HABILITAÇÃO ►
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ►
10. DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO ►
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ►
12. DO PAGAMENTO ►
13. DA RESCISÃO ►
14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO ►
15. DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO ►
16. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA ►
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ►
18. DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS ►

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO ►

1. OBJETO
2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO
3. AVALIAÇÃO DO OBJETO
4. FATURAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ►**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ►****ANEXO A – MATRIZ DE RISCOS ►****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA ►**

CRONOGRAMA

04/02/2024 - Publicação no PNCP

12/02/2024 - Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações14/02/2024 - Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

18/02/2024 - Abertura da Sessão Pública



1: dias úteis

2: dias corridos

SEÇÃO I - PREÂMBULO

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)** leva ao conhecimento dos interessados que, no horário de Brasília, data e endereço abaixo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, disponível no endereço eletrônico www.serpro.gov.br e de acordo com a Lei nº 13.303/16, com base nos procedimentos o Pregão definidos na Lei 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 7.174/10, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 3.722/01 e a Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP, todos com suas alterações, fará realizar a licitação em epígrafe, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, com base nos procedimentos definidos na Lei 14.133/21, pelo modo de disputa **ABERTA** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e respectivos anexos.

Às: **9h30**

Do dia: **18/02/2025**

No endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

SEÇÃO II - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de conversão automatizada de código-fonte e banco de dados da plataforma Mainframe para Plataforma Baixa ou Nuvem (a critério do Serpro), com execução sob demanda, visando o descomissionamento do Mainframe**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos anexos deste edital e no **Edital de Pré-qualificação nº 0782/2024**.
- 2.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XVIII](#)), e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.2.1.1 As **LICITANTES** em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do certame, desde que comprovem quando da apresentação da proposta e documentação de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente.
- 3.2.2 Que esteja com o direito de licitar e contratar com o **Serpro** suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.3 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 3.2.5 Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.
- 3.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.2.7 Consorciadas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.8 **A participação na licitação será exclusiva para as empresas pré-qualificadas até a data anterior à publicação do edital da licitação no processo SUPGA/GACOM/GASPO Nº 0782/2024, link: <https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0782-2024>.**
- 3.3 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

SEÇÃO IV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Conforme previsto no art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, os documentos deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica.
- 4.2 O horário de funcionamento do **Serpro/SÃO PAULO**, em **São Paulo**, nos dias úteis, é das 8 horas às 18 horas.
- 4.2.1 A prática eletrônica do envio da petição poderá ocorrer em qualquer horário dentro do prazo estabelecido.
- 4.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail licitacoes.spo@serpro.gov.br, e só serão aceitos se formulados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;

- 4.3.1 O Pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a área técnica competente.
- 4.4 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- 4.4.1 A impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes.spo@serpro.gov.br.
- 4.4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.4.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XVIII](#)), e vincularão os participantes e o **Serpro**.
- 4.6 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo e horário estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo, não tendo o **Serpro** obrigação de respondê-lo.
- 4.7 Não será considerado o pedido de esclarecimento e a impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e, quando for o caso, nome completo do representante legal, não sendo o **Serpro** obrigado a respondê-los.
- 4.8 Até a abertura da sessão pública, o e-mail informado licitacoes.spo@Serpro.gov.br só serve para que os **LICITANTES** enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnação, qualquer outro tipo de mensagem enviada não será considerada, não sendo o **Serpro** obrigado a respondê-las.

<u>SEÇÃO V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL</u>

- 5.1 As **LICITANTES** e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ([ver seção XVIII](#)), utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.1.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 5.1.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.1.3 As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site e nos órgãos da Administração ou nos telefones das centrais de atendimento do Portal de Compras (*ver seção XVIII*).
- 5.2 O Portal de Compras do Governo Federal é a ferramenta eletrônica adotada pelo **Serpro**. As **LICITANTES** interessadas se submetem as regras e etapas previstas naquele Portal.
- 5.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 A **LICITANTE** descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terá sua chave de identificação (login) e senha suspensa automaticamente.
- 5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6 O acesso ao Portal de Compras pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Federal de Processamento de Dados (**Serpro**), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Como requisito para a participação no pregão, a **LICITANTE** deverá:
- 6.1.1 Inserir **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme estabelecido neste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal (*ver seção XVIII*) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão; e,
- 6.1.2 Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e, se for o caso, que está na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e que atende aos requisitos legais estabelecidos nos incisos I, II e III, art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010.
- 6.2 As **LICITANTES** poderão retirar ou substituir sua proposta de preços, até o momento da abertura da sessão.
- 6.2.1 As **LICITANTES** arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.3 O cadastramento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances e negociação.

- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste edital.
- 6.5 O cadastramento da proposta de preços pela **LICITANTE** no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes desta seção e os requisitos específicos previstos neste edital e seus anexos.
- 6.6 Caberá à **LICITANTE** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII - DA SESSÃO PÚBLICA

DO INÍCIO

- 7.1 O início da sessão pública dar-se-á pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.
- 7.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas.
- 7.2.1 O pregoeiro não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.
- 7.2.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

- 7.4 Somente as **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.5 A **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.
- 7.6 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7 No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.

- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.9 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 7.9.1 O valor do lance é de responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 7.9.2 Os lances serão ofertados em reais e com até duas casas decimais.
- 7.10 As **LICITANTES** somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10.1 As **LICITANTES** poderão ofertar lances ainda que não sejam suficientes para se tornar o lance vencedor da disputa em razão do previsto no subitem 7.42.
- 7.10.2 A **LICITANTE** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10.3 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 7.10.3.1 Eventual exclusão de proposta da **LICITANTE**, implica a retirada da **LICITANTE** do certame.
- 7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 7.13.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.
- 7.14.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.14, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.14.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.14 e 7.14.1, a etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.14.1, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.16 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01%**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.17 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no Decreto 7.174/2010 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 7.17.1 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme disposto nos art. 4º, 5º, 6º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 7.17.1.1 Somente será possível o exercício da preferência, se todos os bens/serviços ofertados para o item ou grupo, possuírem tecnologia desenvolvida no país (TDP) e/ou forem produzidos de acordo com o Processo produtivo Básico (PPB).
- 7.18 Para a aplicação dos critérios de desempate e exercício dos direitos de preferência, serão observadas as ferramentas e regras do Portal Compras Governamentais.
- 7.19 No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento às **LICITANTES** de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.
- 7.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.17 e seus subitens, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.21 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as **LICITANTES** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

DA NEGOCIAÇÃO

- 7.22 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao **LICITANTE** mais bem classificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.23 Após o encerramento da etapa competitiva, os **LICITANTES** poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do **LICITANTE** mais bem classificado. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao **LICITANTE** mais bem classificado.
- 7.23.1 A negociação será realizada por meio da ferramenta de mensagens da sessão pública (CHAT) disponível no Portal de Compras do Governo Federal ([ver seção XVIII](#)), e poderá ser acompanhada pelos representantes dos **LICITANTES**.
- 7.24 Conforme dispõe o art. 34 da Lei 13.303/2016, e o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação é de caráter sigiloso, facultando-se a divulgação após a etapa de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.25 Após o encerramento da etapa de lances e negociações, o pregoeiro fará a solicitação de envio:
- a) **PROPOSTA COMERCIAL** revisada (adequada ao último lance ou valor negociado) e, se necessário, dos documentos complementares, por meio da ferramenta “Convocar Anexo” disponível no Portal de Compras do Governo Federal, concedendo o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio.
- a.1) Contendo as especificações detalhadas do objeto: A **LICITANTE** deve apresentar proposta comercial constando no mínimo informações necessárias à identificação dos produtos/serviços como: código de identificação unívoca (Part Number/SKU), nome específico do produto/serviço, fabricante, modelo/marca, métrica de licenciamento, quantidade, valor unitário e valor total.
- a.2) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do pregão;
- a.3) Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os anexos deste edital, razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, e-mail, nome e cargo da autoridade que assinará o contrato;

- a.4) Declaração expressa, de que sua proposta engloba todas as despesas, assim como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação, possuindo todas as condições necessárias para a execução do objeto licitado e ainda, de que a empresa não se enquadra nas vedações do art. 38, da Lei nº 13.303/2016 ou emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **Serpro**. Estas declarações estão contidas no Anexo II (Modelo de Proposta).
- a.5) A **LICITANTE** deve considerar que o escopo contratado é um subconjunto de sistemas com potencial de conversão. A definição exata de quais sistemas serão convertidos e se haverá necessidade de conversão de banco de dados será determinada pelo **Serpro** no momento da abertura da Ordem de Serviço (OS).
- a.5.1) Assim, devem ser consideradas as seguintes características dos sistemas com potencial de migração:
- 14.204.837 linhas de código;
 - 6.370 arquivos/files;
 - 11.647,86 Gb de banco.
- a.5.2) Sobre bases de dados, estes sistemas têm as seguintes características:
- 22 sistemas contendo entre 1 e 10 files (total 112 Gb);
 - 13 sistemas contendo entre 11 e 30 files (total 3.466 Gb);
 - 13 sistemas contendo entre 31 e 100 files (total 1.050 Gb);
 - 9 sistemas contendo entre 101 e 200 files (total 1.511 Gb);
 - 4 sistemas contendo entre 201 e 300 files (total 1.482 Gb);
 - 6 sistemas contendo entre 301 e 850 files (total 4.024 Gb).
- a.5.3) O escopo desta contratação contempla 1/3 (um terço) deste potencial, ou seja, 4.734.946 linhas de código.
- b) Da **DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**, conforme anexo IV deste Edital.
- 7.26 A **LICITANTE** deverá encaminhar, quando não constar no SICAF, os seguintes documentos:
- 7.26.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE**,
- 7.26.1.1 A certidão que não contiver de modo explícito o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 7.26.1.2 Será aceita a certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.
- 7.26.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 7.26.2.1 No caso de sociedade anônima (SA), deverá ser apresentada comprovante da publicação do balanço, na forma da lei;
- 7.26.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa, representada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em valores superiores a 1 (um);
- 7.27 A **LICITANTE** quando enquadrada no Processo Produtivo Básico (PPB), previsto no Decreto 7.1.74/2010, deverá encaminhar:
 - 7.27.1 O documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA comprovando o atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática e automação ofertados pela **LICITANTE**, no caso dela exercer o direito de preferência relativo a esta comprovação;
- 7.28 Quando empresas estrangeiras participarem da licitação:
 - 7.28.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
 - 7.28.2 A sociedade estrangeira deverá apresentar a autorização do Poder executivo para funcionamento no País e averbação do instrumento de nomeação do representante, conforme previsto no Art. 1.134 e 1.138 do Código Civil.
 - 7.28.3 Se vencedor da licitação, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser reapresentados pela empresa estrangeira, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.29 A **LICITANTE** deverá anexar a proposta de preços revisada e demais documentos no sistema dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro.
 - 7.29.1 Para o encaminhamento da proposta de preços e, quando solicitado, dos documentos complementares, a **LICITANTE** utilizará sua chave de acesso e senha privada do Portal.
 - 7.29.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou por e-mail em sede de diligência, após a solicitação do pregoeiro.
- 7.30 Se, por algum motivo, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e ao final deste período ainda persista o interesse do **Serpro**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade da proposta, por igual período, no mínimo.
- 7.31 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os insumos serem entregues ao **Serpro** sem ônus adicional.

- 7.32 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta, seja quanto ao preço, prazo, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 7.33 A relutância da proponente em honrar as propostas ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem as sanções previstas neste edital.
- 7.34 Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o **Serpro** vier a ter que despendar por força da presente contratação.
- 7.35 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.35.1 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.
- 7.36 Conforme art. 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, os documentos desta licitação deverão ser enviados exclusivamente por via eletrônica. Através do Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.36.1 O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da **LICITANTE**, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 7.37 Poderão ser requisitadas, a exclusivo critério do **Serpro**, informações complementares ou adicionais a respeito de qualquer item da documentação apresentada, de forma a subsidiar a análise da proposta, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do **Serpro**.
- 7.37.1 O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação da **LICITANTE** e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 7.37.2 O **Serpro** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 7.37.3 Os originais de documentos digitalizados recebidos no **Serpro** serão devolvidos a **LICITANTE**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o **Serpro**, serão eliminados.
- 7.38 As **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão desclassificadas.

- 7.39 As **LICITANTES** poderão deixar de apresentar os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como os que serão obtidos a partir da consulta “on-line”, previstos na alínea “a” do item 8.1 deste Edital.

DO JULGAMENTO

- 7.40 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições do art. 56 da Lei 13.303/16.
- 7.40.1 Considera-se melhor preço, o que atende o prazo para execução do contrato e o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, as demais condições do edital e que, estando abaixo do valor estimado, seja a proposta de menor valor.
- 7.40.2 A **LICITANTE** que apresentar o menor valor **POR ITEM** será convocada para negociação de preços e envio da documentação de habilitação, conforme previsto no modelo de proposta comercial deste edital.
- 7.40.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 7.41 Na ocorrência de indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do inciso V e § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.42 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.43 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos **LICITANTES** e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.44 Conforme prevê o § 3º, do art. 57, da Lei 13.303/16, o **Serpro**, dependendo do critério de julgamento, revogará os itens ou os Grupos que apresentem o resultado final acima do valor estimado.
- 7.45 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 7.46 Caso a proposta da **LICITANTE** vencedora não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.47 A **LICITANTE** vencedora do item 1 não poderá arrematar o item 2, e vice-versa.
- 7.47.1 Devem ser selecionados **LICITANTES** distintos para cada item.
- 7.47.2 Caso não haja 2 empresas habilitadas o **Serpro** poderá selecionar uma empresa para atendimento dos dois itens.

DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

- 7.48 Não haverá avaliação de amostra no presente certame.

<u>SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO</u>

- 8.1 A habilitação da **LICITANTE** será verificada, pelo pregoeiro, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, da seguinte forma:
- a) Consulta “On-line”:
- a.1 Do certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade;
- a.2 Da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei nº 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade; (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal)
- a.3 No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), para verificar se há aplicação de penalidade;
- a.4 No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa.
- a.4.1 Registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;
- a.4.2 Os dispositivos de inelegibilidade constantes das alíneas “e”, “g” e “l”, do inciso “I”, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, são considerados impedimentos de contratação.

- a.5 Quando for o caso, da Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- a.6 Ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- a.6.1 A comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da regularidade com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da comprovação da Negativa de Falência e Concordata, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a comprovação da boa situação financeira da empresa e dos Índices Financeiros do Balanço poderão ser comprovados por meio de declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- a.6.2 No caso de a documentação obrigatória ou parcial não estarem válidas no SICAF, a **LICITANTE** deverá apresentar a comprovação da documentação atualizada quando do envio da proposta e dos documentos de habilitação, conforme subitem 7.25 deste edital.
- a.6.3 Enquanto perdurarem os efeitos, a **LICITANTE** não poderá constar em seu registro no SICAF:
- a.6.3.1 com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de contratação com o **Serpro**;
- a.6.3.2 com impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO;
- a.6.3.3 com declaração de inidônea para licitar ou contratar com a UNIÃO.
- a.6.4 Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro deverá diligenciar previamente à inabilitação.
- 8.2 As empresas **LICITANTES** que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior conforme tabela abaixo, para serem habilitadas.

ITENS	Capital Social/PL R\$
I	900.000,00
II	900.000,00

- 8.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada nos termos do art. 4º do Decreto 8.538/15.
- 8.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o **LICITANTE** será declarada habilitada.

- 8.6 As sanções mencionadas nos itens 3.2.2 e 3.2.3, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça ([ver seção XVIII](#)).
- 8.6.1 As informações poderão ainda ser consultadas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência ([ver seção XVIII](#)).

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 minutos, durante o qual qualquer **LICITANTE** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2 A **LICITANTE** recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.3 As demais **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 9.4 É assegurada às **LICITANTES**, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.
- 9.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo das **LICITANTES** para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a decisão final.
- 9.6 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 9.7 Os autos do processo eletrônico permanecerão com vistas franqueadas aos interessados em qualquer uma das Regionais do **Serpro**.
- 9.8 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiveram manifestada a intenção, devidamente motivada, na forma estabelecida no subitem 9.2 deste edital ou contiver motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo;

- 9.8.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a **LICITANTE** deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 9.9 Iniciada a fase de lances - subitem 7.8 deste edital, os **LICITANTES** têm o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto aos atos de revogação ou anulação desta licitação.
- 9.9.1 O pedido com as razões para a revisão da decisão de revogação ou anulação da licitação, deverá ser encaminhado, através do e-mail licitacoes.spo@serpro.gov.br.
- 9.9.2 Os prazos para apresentação das razões, das contrarrazões e da decisão serão os mesmos citados nos subitens 9.2, 9.3 e 9.5.

SEÇÃO X – DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO

- 10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para a autoridade competente.
- 10.2 A autoridade competente poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar procedimento licitatório.
- 10.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do **LICITANTE** vencedor.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o **Serpro**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das demais cominações legais, a **LICITANTE** que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 11.2 Será aberto Processo Administrativo conforme previsto em legislação e estarão sujeitas a penalidade prevista neste edital as **LICITANTES** que:

Infração		Penalidade
1	Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) meses
2	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	
3	Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
4	Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	
5	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
6	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação	
7	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 6 (seis) meses
8	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano
9	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo Serpro.	
10	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do edital e necessários à adjudicação da licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
11	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	
12	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
13	Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
14	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.	
15	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
16	Difamar ou caluniar equipes técnica e pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos do Serpro, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
17	Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	
18	Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.	
19	Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.	

11.3 Caberá ao pregoeiro verificar as **LICITANTES** que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.4 As sanções administrativas da **CONTRATADA** encontram-se descritas na minuta de contrato, Anexo III, deste edital.

SEÇÃO XII - DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento encontram-se relacionadas na minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA RESCISÃO

13.1 As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 As condições para a prestação do serviço ou fornecimento estão discriminadas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO XV - DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, o **Serpro** convocará oficialmente a **LICITANTE** vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinar digitalmente o contrato, sob pena de decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital.
- 15.2 A assinatura do contrato e de seus posteriores aditivos se dará por meio .de assinatura qualificada ou avançada, em plataforma indicada ou autorizada pelo **Serpro**, e se constitui uma OBRIGATORIEDADE às **LICITANTES**.
- 15.2.1 A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.
- 15.3 Em caso de dificuldades técnicas para o uso da ferramenta, o representante da **LICITANTE** poderá se dirigir a qualquer Regional do **Serpro** e providenciar a assinatura junto a um empregado do **Serpro** indicado.
- 15.4 Na hipótese de a **LICITANTE** vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, outro **LICITANTE** poderá ser convocada **LICITANTE** remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sujeitando-se a **LICITANTE** desistente às sanções administrativas descritas neste edital.
- 15.4.1 Na hipótese de nenhuma **LICITANTE** aceitar a contratação nos termos do item anterior e desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será facultado ao **Serpro**:
- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **LICITANTES** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.5 Na [seção XVIII](#) estão disponíveis as autoridades certificadoras e as autoridades de registro que podem emitir certificado digital no Padrão ICP/Brasil.

SEÇÃO XVI - DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

- 16.1 Previamente a assinatura do contrato, de modo a certificar-se que há não riscos à integridade, danos à imagem ou à reputação do **Serpro** e que não há conflitos de interesses ou situações impeditivas à celebração do contrato, a **LICITANTE** será submetida a:

- 16.1.1 Avaliação de integridade, realizada por meio do Questionário de Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI), conforme Norma de Avaliação de Integridade de terceiros do **Serpro**, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 16.1.2 Avaliação de transação com partes relacionadas, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas do **Serpro**, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>.
- 16.2 Ao participar da licitação, a **LICITANTE** desde já concorda que, em sendo vencedora, deverá responder à avaliação de integridade quando requerida, bem como prestar as informações requisitadas pelo **Serpro**, ficando ciente que a sua recusa impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/16.
- 16.2.1 A avaliação de integridade será encaminhada ao Representante Legal ou pessoa formalmente designada por delegação específica de poderes para representar a **LICITANTE** vencedora de acordo com o estatuto social ou contrato social da mesma, devendo ser preenchido e devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo **Serpro**.
- 16.2.2 Com base nas informações prestadas no Formulário, será realizada análise de perfil, histórico, reputação e práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, dentro outros, adotadas pela **LICITANTE**.
- 16.2.3 O **Serpro** poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise de integridade, cabendo à **LICITANTE** atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo **Serpro**.
- 16.2.4 O resultado da avaliação de integridade determinará o Grau de Risco de Integridade (GRI), que poderá variar entre Alto, Médio e Baixo.
- 16.2.5 Os documentos relativos a esses processos serão considerados sigilosos, sendo a sua divulgação prevista somente em casos de solicitação de autoridades competentes.
- 16.3 A avaliação descrita no item 16.1.2 tem por finalidade de identificar se a **LICITANTE**, por meio do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios, está relacionada com o pessoal-chave do **Serpro**, se há conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813/2013, art. 3º, inciso I, e de realizar o registro nas notas explicativas das demonstrações contábeis, quando cabível.
- 16.3.1 A **LICITANTE** deverá preencher a Declaração de Transação com Partes Relacionadas, Anexo IV deste Edital, quando da apresentação da documentação exigida na fase de julgamento da proposta. A análise de transação com parte relacionada será realizada pelo **SERBPRO**, previamente à assinatura do contrato.
- 16.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos previstos nesta seção serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a **CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 17.1.1 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 17.1.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no **Serpro**.
- 17.1.2.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 17.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse do **Serpro**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 17.4.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 17.5 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **Serpro**.
- 17.7 A autoridade competente poderá revogar a licitação em decorrência do previsto no § 3º, do art. 57 e inciso II, do § 2º do art. 75, todos da lei nº 13.303/16, ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no art. 62, da citada Lei.

- 17.7.1 Os **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.
- 17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, (*ver seção XVIII*), das Lei nº 13.303/16 e nº 14.133/21, do Decreto nº 7.174/10, todos com suas posteriores alterações.
- 17.9 Quando a **LICITANTE** vencedora não apresentar situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no ato da assinatura do contrato, em virtude do vencimento de alguma certidão no intervalo entre a habilitação e a data de assinatura do instrumento e não apresentar a documentação substitutiva de regularidade, após a concessão do contraditório e da ampla defesa, poderá ser convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 7.43 deste edital.
- 17.10 A **LICITANTE** obriga-se a manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, exceto a manutenção do porte de ME/EPP e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.
- 17.11 As **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Serpro** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.12 Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes da presente licitação, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 17.13 Os dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão dos procedimentos da licitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SEÇÃO XVIII - DO QUADRO DE REFERÊNCIAS EXTERNAS E LEGISLAÇÃO VINCULANTE

REFERÊNCIA	Endereço
Portal de Compras do Governo Federal	https://www.gov.br/compras/pt-br/
SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Atendimento do Portal de Compras	http://portaldeservicos.planejamento.gov.br e 0800 978 9001
Portal do Conselho Nacional de Justiça	http://www.cnj.jus.br
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União	https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
Assinador Digital do Serpro	www.Serpro.gov.br/assinador-digital
Relação de autoridades certificadoras e de registro emissárias de certificado digital no Padrão ICP/Brasil	http://www.itl.gov.br/icp-brasil/estrutura
Norma de Avaliação de Integridade de Terceiros do Serpro	https://www.transparencia.Serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/norma-gr-009-v01.pdf
Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro	https://www.transparencia.Serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/regulamento
Política de Segurança da Informação do Serpro	https://www.transparencia.Serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/politica-de-seguranca-da-informacao

REFERÊNCIA	Endereço
	e-contratos/documentos/sg-018-2019.pdf
Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro	https://www.transparencia.Serpro.gov.br/etica-e-integridade/comissao-de-etica-do-serpro/codigo-de-etica-conduta-e-integridade-do-serpro.pdf
Cartilha de Integridade do PAQ	https://www.transparencia.Serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/Cartilha_paq_verso_final_diagramada.pdf
Due Diligence de Integridade	https://www.transparencia.Serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade

Legislação	Endereço
Constituição Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Lei nº 13.303/16 - Lei das Estatais	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm
Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884
Lei nº 11.457/07 - Dispõe sobre a Administração Tributária Federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm
Lei nº 8.248/91 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm
Lei nº 8.212/91 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
Lei nº 9.711/98 - Dispõe sobre Tesouro Nacional, INSS e Dívida Pública	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9711.htm
Lei nº 9.609/98 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm
Lei nº 8.078/90 - Dispõe sobre a proteção do consumidor	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
Lei nº 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm
Lei nº 12.846/13 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Lei Complementar nº 64/90 - Estabelece, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e outras	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm
Lei Complementar nº 123/06 - Lei da Micro e Pequena Empresa	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Decreto nº 7.203/10 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm
Decreto nº 7.174/10 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm
Decreto nº 8.538/15 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm
Decreto nº 3.722/01 - Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3722.htm
Decreto nº 8.660/16 - Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm
Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 - Dispõe sobre a retenção de tributos	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental	https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762A30FA9A2BA7
Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP - regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342
Resolução CGPAR nº 29 - Estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação - TI.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar-n-29-de-5-de-abril-de-2022-394197201

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**1 - Objeto**

- 1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de conversão automatizada de código-fonte e banco de dados da plataforma Mainframe para Plataforma Baixa ou Nuvem (a critério do **Serpro**), com execução sob demanda, visando o descomissionamento do Mainframe.

2 - Especificação do objeto a ser contratado

- 2.1 Serviço de conversão automatizada de código e banco de dados da plataforma Mainframe, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade Estimada
1	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	2.367.473
2	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	2.367.473

- 2.1.1 A quantidade de Linhas de Código a ser convertida no âmbito do serviço será solicitada sob demanda, acompanhando a evolução da modernização dos sistemas. O **Serpro** não terá a obrigação de requisitar um volume mínimo de Linhas de Código.
- 2.1.2 Tecnologias dos Sistemas Demandados para Conversão (Sistema de Origem):
- 2.1.2.1 Linguagens: Natural, COBOL;
- 2.1.2.2 Bancos/Repositórios: ADABAS, VSAM;
- 2.1.3 Requisitos para Conversão.
- 2.1.3.1 Os processos da **CONTRATADA** devem possibilitar a prestação de serviços de conversão de sistemas por meio de esteiras de conversão, adotando paralelismo de atividades e entregas contínuas, bem como operacionalizar a entrega de sistemas na esteira de publicação definida, conforme acordado com o **Serpro**.
- 2.1.3.2 O serviço de conversão automatizada de sistemas pressupõe a utilização de ferramenta de software (própria ou licenciada para a **CONTRATADA**) para realizar a conversão dos sistemas e a migração das bases de dados.
- 2.1.3.3 A **CONTRATADA** deve usar ferramentas automatizadas no processo de conversão. A conversão dos códigos fontes dos sistemas e a migração das bases de dados consiste na geração de novo código e nova base de forma automática, com o mínimo de intervenções manuais possível.
- 2.1.3.4 O serviço de conversão deve prever diagnóstico (assessment) e conversão de código e banco de dados.

- 2.1.3.5 O processo de conversão deverá garantir que o sistema convertido permita a realização de manutenções evolutivas futuras do código fonte pelo **Serpro**.
- 2.1.3.6 O processo de conversão deve observar os requisitos sobre desenvolvimento seguro no **Serpro**, em atendimento ao Guia de Desenvolvimento Confiável (GDC) e demais normativos de segurança do **Serpro**, a serem fornecidos pelo **Serpro** após assinatura do Contrato.
- 2.1.3.7 O local de registro de Planos de Testes, Casos de Testes, Testes Automatizados e Suíte de Testes, Execução de Testes e Defeitos deve ser acordado entre as partes no início do contrato e, se em comum acordo, ajustados a cada OS.
- 2.1.3.8 O código fonte deve ser convertido em ambiente do fornecedor, preferencialmente em território nacional, desde que haja autorização do cliente proprietário do sistema, sendo responsabilidade do **Serpro** a obtenção da autorização.
 - 2.1.3.8.1 Podem ser necessários ajustes sobre o local da conversão, a depender das restrições apontadas pelo cliente proprietário do sistema, cabendo à **CONTRATADA** e ao **Serpro** verificarem a possibilidade de atendimento na infraestrutura do **Serpro** quando solicitado pelo cliente proprietário do sistema.
- 2.1.3.9 A conversão de banco de dados pode ocorrer no ambiente do fornecedor, contanto que seja utilizada massa de dados representativa e descaracterizada. A migração dos dados ocorrerá no ambiente do **Serpro**.
 - 2.1.3.9.1 O sistema convertido deve:
 - 2.1.3.9.1.1 Preservar as características funcionais dos sistemas de origem, ou seja, a **CONTRATADA** deverá contemplar na migração de cada sistema todas as funcionalidades dos sistemas de origem.
 - 2.1.3.9.1.2 Manter as interfaces/integrações com todos os sistemas não migrados, sejam do **Serpro** ou de parceiros, para viabilizar a continuidade e o atendimento ao processo de negócio. Essas interfaces e integrações devem ser identificadas no processo de diagnóstico, durante a etapa de planejamento da conversão do sistema.
 - 2.1.3.9.1.3 Garantir que as interfaces tenham equivalência e compatibilidade técnica quando utilizarem tecnologias mais modernas - desde que seja autorizado pelo **Serpro**. A modernização da interface não pode gerar prejuízo a continuidade das operações de negócio e a integração com os demais sistemas.
 - 2.1.3.9.1.4 Preservar as interfaces com sistemas não migrados, assegurando a continuidade do atendimento aos processos de negócio existentes.
 - 2.1.3.9.1.5 Manter os requisitos não funcionais de disponibilidade e desempenho equivalentes ao sistema original (entende-se por desempenho o tempo de resposta para requisições on-line e o tempo de processamento de rotinas batch).

2.1.3.9.1.6 Ser Cloud agnóstico, preparado para ambientes de infraestrutura baseado em Kubernetes.

2.1.3.9.1.6.1 Servidores de aplicação serão compostos por um ou mais servidores escalonáveis, devendo a configuração mínima ser informada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na etapa de definição arquitetural.

2.1.3.9.1.6.2 A critério do **Serpro**, as aplicações podem ser direcionadas para execução em ambiente virtualizado ou containerizado, seja on-premise ou em nuvem privada ou pública.

2.1.3.9.1.7 Suportar integrações com sistemas de gestão de acessos por meio de protocolos de segurança em uso no mercado e indicados pelo **Serpro**.

2.1.3.9.1.8 Dispor de mecanismos de controle, formatação e distribuição de impressão devendo ser similares aos existentes no ambiente mainframe IBM e indicados pelo **Serpro**.

2.1.3.9.1.9 Dispor de mecanismos de registro e auditoria de transações (log de transações) de forma automática.

2.1.3.9.1.10 Dispor de ferramentas e frameworks não proprietários. Casos excepcionais precisam ser devidamente justificados pela **CONTRATADA** e acatados pelo **Serpro**.

2.1.3.9.1.11 Ser versionado em sistema de controle de versão definido em acordo com o **Serpro**.

2.1.3.9.1.12 Manter o sistema e os serviços migrados disponíveis durante ou posteriormente ao processo de conversão. Para sua implantação, faz-se necessário acordar previamente com o **Serpro** o plano de transição e implantação do sistema.

2.1.3.9.1.13 Atender os padrões de arquitetura definidos em conjunto com o **Serpro**.

2.1.3.9.1.14 Atender os requisitos não funcionais estabelecidos.

2.1.3.9.1.15 Obter os resultados esperados nos testes, a partir de casos de testes e massa de dados fornecidos pelo **Serpro**.

2.1.4 Da Execução do Serviço

2.1.4.1 São responsabilidades do **Serpro**:

2.1.4.1.1 Definição do escopo da OS (Ordem de Serviço).

2.1.4.1.2 Envio do pacote para contratada (código, estrutura de banco, variáveis de ambiente, casos de teste, massa de teste).

2.1.4.1.3 Gestão da OS.

2.1.4.1.4 Apoio no planejamento do atendimento da OS.

- 2.1.4.1.5 Definição arquitetural (contemplando as formas de integrações). Exemplo: desacoplamento através de um módulo e não via chamadas internas.
- 2.1.4.1.6 Implementar integrações com sistemas fora da aplicação se for decisão de projeto que o **Serpro** fará esta implementação. Se for decisão de projeto que a contratada implemente as integrações, isto constará no escopo da OS e será fornecido documento de especificação, incluindo integração com o mecanismo de controle de acesso necessário.
- 2.1.4.1.7 Realizar adequações nos sistemas de origem não migrados e que estejam fora do escopo da migração, de modo a permitir a integração com os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de conversão.
- 2.1.4.1.8 Gerar casos de testes e massa de testes.
- 2.1.4.1.9 Carga de dados no banco de homologação e produção.
- 2.1.4.1.10 Configuração e publicação da aplicação.
- 2.1.4.1.11 Apoio à homologação realizada pelo cliente.
- 2.1.4.1.12 Implantação do sistema.
- 2.1.4.1.13 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, comunicando irregularidades à **CONTRATADA**.
- 2.1.4.1.14 Fornecer informações necessárias à **CONTRATADA** para cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.1.4.2 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
 - 2.1.4.2.1 Diagnóstico inicial (Assessment).
 - 2.1.4.2.2 Planejamento do atendimento da OS.
 - 2.1.4.2.3 Indicar a configuração de ambiente e garantir a entrega do código através de integração contínua.
 - 2.1.4.2.4 Definição arquitetural com apoio do **Serpro**. Deverá informar a arquitetura futura e a projeção de infraestrutura da aplicação convertida, com apoio do **Serpro**.
 - 2.1.4.2.5 Conversão de código e banco de dados.
 - 2.1.4.2.6 Implementar integrações mediante especificação fornecida, incluindo a integração com sistema de controle de acesso, conforme interesse e necessidade do **Serpro**.
 - 2.1.4.2.7 Correção de defeitos (aplicação deve estar funcional de acordo com o comportamento da aplicação original).

- 2.1.4.2.8 Documentação sobre pontos de atenção sobre segurança identificados via SONAR (Hotspots de Segurança) não tratados, com a devida justificativa para não tratamento.
- 2.1.4.2.9 Realizar testes funcionais e não funcionais.
- 2.1.4.2.10 Construção de testes automatizados.
- 2.1.4.2.11 Apoio sobre o processo de carga de dados no banco de homologação e produção, caso haja dificuldade na operacionalização de scripts ou erros no processo.
- 2.1.4.2.12 Apoiar a publicação da aplicação em todos os ambientes, a ser realizada pelo **Serpro**, informando quanto as configurações necessárias.
- 2.1.4.2.13 Transferência de conhecimento relativo à documentação e conversão do software, especialmente comandos e métodos específicos da biblioteca runtime e não nativos da linguagem destino.
- 2.1.4.2.14 Não faz parte da transferência de conhecimento os requisitos funcionais e regras de negócio, uma vez que estes não devem sofrer alterações.
- 2.1.5 Especificações Técnicas do Sistema Convertido
 - 2.1.5.1 A **CONTRATADA** no processo de conversão do código deve observar as características a seguir. Caso haja alguma ponderação ou motivação técnica para utilizar outra tecnologia em detrimento das já relacionadas, deve haver justificativa e aceite por parte do **Serpro**:
 - 2.1.5.1.1 Linguagem Java Long-Term Support (LTS).
 - 2.1.5.1.2 Aderência à especificação Jakarta EE ou SpringBoot ou MicroProfile.
 - 2.1.5.1.3 Angular para o front-end (a comunicação entre a camada de apresentação e a camada de aplicação deve ocorrer por meio de APIs RESTful).
 - 2.1.5.1.4 Banco de dados relacional: PostgreSQL ou Oracle (a ser definido pelo **Serpro**).
 - 2.1.5.1.5 Aplicação configurável via arquivos de propriedades ou variáveis de ambiente (compatível com json, yaml, xml).
 - 2.1.5.1.6 Padrão JPA (Java Persistence API) / Hibernate.
 - 2.1.5.1.7 Execução nos navegadores Mozilla Firefox ESR e Google Chrome.
 - 2.1.5.1.8 Programas batch deve ser convertidos para serviços (API REST) com possibilidade de acionamento remoto.
 - 2.1.5.1.9 Programas online devem ser convertidos para o padrão SPA/REST.

- 2.1.5.1.10 APIs REST devem usar JAX-RS ou, caso seja usado SpringBoot, deve ser usado o padrão Spring MVC.
- 2.1.5.1.11 Caso seja usado SpringBoot, utilizar de forma adequada anotações como @Controller, @Service e @Repository para marcar as camadas apropriadas.
- 2.1.5.1.12 Tratamento adequado de exceções, sem blocos "catch" vazios (não ignorar exceções).
- 2.1.5.1.13 Quando existirem runtimes criadas pelo fornecedor, as APIs e SDKs devem estar devidamente documentadas com uso de JavaDoc.
- 2.1.5.1.14 Projetos convertidos devem suportar Maven.
- 2.1.5.1.15 A métrica de qualidade de software utilizando a ferramenta Sonar deve apresentar Rating A para a categoria Segurança, ou seja, zero vulnerabilidade de severidade máxima.
- 2.1.5.1.16 Comandos CICS de acesso a dados devem ser convertidos. Demais comandos que não possam ser convertidos devem preservar sua referência de forma que possa ser implementado ou refatorado após a conversão.
- 2.1.5.1.17 Configuração do acesso ao banco de dados devem ser realizadas via variáveis de ambiente, arquivo de propriedades ou arquivo de configuração (json ou xml).
- 2.1.5.1.18 Não utilizar stored procedures.
- 2.1.5.1.19 Não utilizar bibliotecas proprietárias de terceiros ou com restrição comercial como dependência do código convertido.
- 2.1.5.1.20 O projeto convertido deve ser executado apenas com a JVM, sem depender de instalação de outros utilitários, agentes ou bibliotecas do sistema operacional.
- 2.1.5.1.21 O código-fonte convertido não deve ter dependência do ambiente Mainframe para execução de suas funções. Para tanto, deve ser atribuída uma solução para comandos ou componentes específicos do Mainframe, de modo que haja funcionamento pleno do sistema convertido na nova plataforma. Não são consideradas dependências para esta finalidade as integrações com outros sistemas que estejam fora da fronteira do sistema convertido e hospedados na plataforma Mainframe quando fazem parte do fluxo de negócio do sistema convertido.

2.2 Direitos de Propriedade

- 2.2.1 As aplicações (incluindo código fonte e bancos de dados), especificações técnicas, informações sobre ambientes abrangendo hardware e software, documentações e demais artefatos que a **CONTRATADA** tenha tomado conhecimento em razão da execução do serviço são de propriedade exclusiva do **Serpro** e de seus CLIENTES. A **CONTRATADA** não pode transferir, repassar, reusar e/ou revender total ou parcialmente informações e artefatos que tenha obtido acesso para a execução do trabalho.

- 2.2.2 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre todos os artefatos e produtos gerados ao longo do contrato, incluindo documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados, pertencem exclusivamente ao **Serpro**.
- 2.2.3 Caso existam bibliotecas de runtime fornecidas pela **CONTRATADA** necessárias ao funcionamento do sistema convertido, estas devem obedecer aos direitos e restrições descritos neste item e conforme previamente assinado pelo fornecedor na fase de pré-qualificação.
- 2.2.3.1 O **Serpro**, seus clientes, contratados pelo **Serpro** para desenvolvimento de soluções e contratados pelo cliente do **Serpro** para desenvolvimento de soluções, passam a ser designados a partir daqui de **LICENCIADOS**.
- 2.2.3.2 Os **LICENCIADOS** poderão usar frameworks e bibliotecas de runtime geradas pela **CONTRATADA** para seu próprio uso e ainda poderão modificar estes programas ou incorporá-los em outro software.
- 2.2.3.3 Deve ser permitido aos **LICENCIADOS** usarem, acessar, editar os códigos fonte que serão de propriedade do **Serpro** ou do cliente do **Serpro** que encomendou a solução. Em nenhum caso os códigos fontes submetidos à conversão e gerados pela **CONTRATADA** serão de propriedade da **CONTRATADA** ou do fornecedor da ferramenta de conversão.
- 2.2.3.4 Os **LICENCIADOS** não poderão, no entanto, transferir ou sublicenciar os programas licenciados a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer forma, modificados ou não.
- 2.2.3.5 Exceto se expressamente permitido, os **LICENCIADOS** não irão: a) alugar, arrendar, vender, sublicenciar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** a terceiros; (b) usar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** para benefício de terceiros; (c) incorporar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** em um produto ou serviço fornecido a terceiros; (d) interferir em qualquer mecanismo de chave de licença da biblioteca de runtime da **CONTRATADA** ou de outra forma contornar mecanismos da biblioteca destinados a limitar seu uso; (e) remover ou ocultar quaisquer avisos de propriedade ou outros avisos contidos na biblioteca de runtime da **CONTRATADA**; (f) usar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** para análise competitiva ou para construir produtos competitivos; (g) divulgar publicamente informações sobre o desempenho da biblioteca de runtime da **CONTRATADA**; ou (h) encorajar ou ajudar qualquer terceiro a fazer qualquer uma das ações acima.
- 2.2.3.6 Os **LICENCIADOS** reconhecem que o fornecedor dos programas licenciados os considera como segredos comerciais confidenciais de grande valor. Os **LICENCIADOS** concordam em não fornecer ou disponibilizar de qualquer forma os programas licenciados, ou qualquer parte deles, a terceiros. Os **LICENCIADOS** concordam ainda em tratar os programas licenciados com pelo menos o mesmo grau de cuidado com que tratam suas próprias informações confidenciais e em nenhum caso com menos cuidado do que o razoavelmente necessário para proteger a confidencialidade dos programas licenciados.

2.2.3.7 Não se consideram “terceiros”:

- 2.2.3.7.1 Os clientes do **Serpro**, quando em favor deles o **Serpro** empregar os programas licenciados pelo fornecedor.
- 2.2.3.7.2 Os contratados pelo **Serpro** ou os demais contratados pelo cliente do **Serpro**, quando inseridos no processo de desenvolvimento de soluções em favor do **Serpro** ou dos clientes do **Serpro**.
- 2.2.3.8 A **CONTRATADA** deverá transferir para o **Serpro** e seus CLIENTES os direitos de uso perpétuos de frameworks e bibliotecas de runtime para execução da solução convertida, bem como todos os códigos-fontes necessários para a compilação dos pacotes.
- 2.2.3.9 Não haverá custo de licenciamento sobre nenhum componente, biblioteca ou framework utilizado, inclusive após término do contrato a ser estabelecido, permitindo o perfeito funcionamento dos sistemas migrados e manutenção dos códigos-fontes sem a necessidade de licenciamentos adicionais ao **Serpro**.

2.3 Contagem de Linhas de Código

- 2.3.1 A Ordem de Serviço (OS) adotará a quantidade de linhas de Código como referência para realização de todas as atividades e faturamento.
- 2.3.2 Entende-se por total de Linhas de Código (LoC) a quantidade de linhas existentes no(s) programa(s) de origem a ser(em) convertido(s), subtraindo a quantidade de linhas em branco ou linhas de comentários em branco. Comentários com conteúdo explicativo devem entrar na contagem de linhas de código.
- 2.3.3 Devem ser excluídas da contagem de LoC os programas objeto de conversão em outra OS ou já fornecidos pelo **Serpro**. A **CONTRATADA** deve indicar essa situação no diagnóstico inicial a título de dependências já convertidas ou em processo de conversão.
- 2.3.4 A quantidade de linhas de código estimada levará em consideração as linhas em branco e linhas de comentários em branco a título de scope creep.
- 2.3.5 Caso haja mudança no código original durante a execução de uma OS e isso ocasione a necessidade de converter o mesmo programa novamente (dentro do escopo de uma OS), o **Serpro** deverá submeter o programa e observar a quantidade de LoC total do programa a serem convertidas. Caso o total de LoC esteja contemplado no tamanho previsto da OS (através de scope creep), não haverá cobrança adicional.
- 2.3.6 A quantidade de LoC que exceder a estimativa da OS será contabilizada e paga em OS complementar, desde que aceito pelo **Serpro**.
- 2.4 Fluxo de Atendimento
 - 2.4.1 No início do contrato serão realizadas Reuniões de Alinhamento Iniciais nas quais o **Serpro** deve definir e apresentar:

- 2.4.1.1 Padrões Arquiteturais desejáveis.
- 2.4.1.2 Requisitos técnicos com as respectivas versões de tecnologias desejadas.
- 2.4.1.3 Ambientes e configurações.
- 2.4.1.4 Esteira de entrega, incluindo sistema de controle de versão, forma de publicação, credenciais de acessos etc.
- 2.4.1.5 Template de entrega de código fonte no repositório do **Serpro**.
- 2.4.1.6 Formato de extração e envio dos insumos do projeto (código, banco de dados, etc).
- 2.4.1.7 Acordos gerais sobre ambiente de execução da conversão.
- 2.4.1.8 Acordos gerais sobre estratégia de migração de dados.
- 2.4.1.9 Qualquer processo ou normativo de interesse que possa influenciar no processo.
- 2.4.2 As demandas deverão ser desmembradas em 6 fases, sendo elas:
 - 2.4.2.1 Fase 1 – Planejamento;
 - 2.4.2.2 Fase 2 – Preparação;
 - 2.4.2.3 Fase 3 – Conversão;
 - 2.4.2.4 Fase 4 – Testes;
 - 2.4.2.5 Fase 5 – Entrega;
 - 2.4.2.6 Fase 6 – Transição.
- 2.4.3 Cada fase será iniciada a partir da entrega dos insumos pelo **Serpro**.
- 2.4.4 Cada fase terá percentual de pagamento previsto, que deverá ser realizado de forma sequencial até o prazo máximo previsto, conforme definido no item 2.5.
- 2.4.5 Após a fase de planejamento pelo **CONTRATADO**, o **Serpro** avaliará a viabilidade de continuidade da demanda, podendo optar pela sua descontinuidade. Neste caso a OS será cancelada e o pagamento realizado de acordo com a fase em que foi concluída.
- 2.4.6 As fases terão os seguintes objetivos e responsabilidades entre as partes:

2.4.6.1 - Fase 1 – Planejamento

Objetivo

- Efetuar o diagnóstico automatizado sobre o código fonte de modo a apoiar o planejamento do atendimento, gerando relatório que permita refinar o escopo da OS.

- Planejar o atendimento indicando a sequência de entregas, o cronograma do projeto e os riscos identificados.
- Esta fase deve ser iterativa, especialmente quanto à descoberta de dependências faltantes, até que todo o escopo de linhas de código referente ao sistema esteja contemplado, permitindo a correta orçamentação e o planejamento.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Planejamento Inicial, incluindo:
 - Designação do Responsável.
 - Relação de Objetos associados ao escopo.
 - Esquema de tabelas do banco de dados.
 - Estimativa linhas de código (LoC), podendo conter linhas em branco e comentários em branco.
 - Código fonte.
 - Especificidades técnicas do sistema.
 - Características do banco de dados, incluindo tamanho, quantidade de tabelas e quantidade de registros (necessário em caso de conversão).
- Informações adicionais para apoio:
 - Requisitos não-funcionais existentes.
 - Acordos de nível de serviço com o cliente.
 - Documentação de projeto relevante (opcional).
- Definição sobre ambiente de execução da conversão.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Relatório de diagnóstico contendo:
 - Quantidade de linhas de código úteis e planejamento do atendimento. Informar quantidade de linhas de código úteis e linhas em branco ou linhas de comentários em branco.
 - Identificação de "código morto" (código que não é acionado). **Serpro** decidirá se compõe o escopo de conversão.
 - Identificação de programas e dependências faltantes. **Serpro** decidirá se compõe o escopo de conversão.
 - Relação entre objetos e chamadas externas para mapeamento de integrações.
 - Relação de comandos relevantes específicos da linguagem e respectivos quantitativos por objeto para avaliação de complexidade, risco e definição de testes específicos caso necessário.
 - Quantidade de objetos (por tipo) e quantidade de arquivos para avaliação de complexidade.
 - Total de linhas relacionadas a programas já convertidos anteriormente.
- Informações adicionais:
 - Sinalização de pontos sensíveis da aplicação, riscos e vulnerabilidades, que demandarão testes específicos motivados por diferenças de plataforma e linguagens entre a arquitetura e plataforma de origem e destino.
- Planejamento do Atendimento:
 - Planejamento inicial da OS revisada.
 - Cronograma composto pelas entregas, data prevista para início e duração de cada fase e reuniões de acompanhamento.
 - Plano de portabilidade que permita a continuidade do negócio;
 - Definição dos envolvidos e equipes da **CONTRATADA**.

- Acordo sobre especificações técnicas e ambiente de execução da conversão.
- Apresentação dos entregáveis para o **Serpro**.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Análise qualitativa realizada pela equipe do **Serpro** responsável pelo acompanhamento da OS.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.2 - Fase 2 - Preparação**Objetivo**

- Revisitar especificidades do sistema:
- Definir arquitetura, ambientes, esteira de entrega, formatos de extração etc.
- Definir modelagem do banco de dados (em caso de demanda de conversão do banco de dados).

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Aspectos arquiteturais específicos que devam ser considerados no sistema.
- Especificidades do ambiente e configurações.
- Especificidades da esteira de entrega.
- Especificidades do template de entrega de código no repositório do **Serpro**.
- Especificidades do formato de extração e envio dos insumos do projeto (código, banco de dados, etc).

Caso não seja informado pelo **Serpro** deverá ser adotado o padrão acordado com a **CONTRATADA** na reunião inicial do CONTRATO.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Arquitetura definida, dimensionada e documentada, para atender requisitos não-funcionais e nível de serviço do cliente.
- Características do ambiente futuro necessário para execução da aplicação convertida contendo a memória de cálculo e justificativa para as escolhas realizadas. Provisionar ambiente dimensionado com a melhor relação custo-benefício, desde que considerados os requisitos não funcionais e níveis de serviço do cliente.
- Previsão de convivência com as demais as aplicações fora da fronteira de conversão.
- Modelagem de banco de dados (em caso de conversão de banco de dados).
- Estratégia de conversão de dados, tendo como premissa a conversão dos dados no ambiente do **Serpro**.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Análise qualitativa realizada e acordos firmados
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.3 - Fase 3 - Conversão

Objetivo

- Converter código e banco de dados.
- Construir integrações com fronteiras externas (quando demandado pelo **Serpro**).

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Ambiente de desenvolvimento e testes disponibilizados para publicação dos códigos e bancos convertidos.
- Especificação das integrações necessárias (caso demandado).
- Bancos de Dados populados com massa representativa, qualificada, com dados anonimizados, caso seja solicitada conversão do banco de dados.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Códigos-fontes convertidos e plenamente compiláveis, disponibilizados no Sistema de Controle de Versão do **Serpro**.
- Scripts de banco de dados e mecanismos para aferição da quantidade de estruturas. O mecanismo para aferição da conversão de banco deve conter:
 - o mapeamento do relacionamento entre todos os objetos do repositório original e do banco de destino, mostrando uma relação clara entre eles, permitindo validar que as estruturas do repositório original foram migradas com sucesso para o banco de destino.
 - o mapeamento entre todos os campos do repositório original e do banco de destino, mostrando relacionamento claro entre todos os campos (incluindo múltiplos e periódicos, caso existam), permitindo validar que os campos foram migrados com sucesso para o banco de destino.
- Scripts para migração dos dados e mecanismos para aferir a contagem de registros, visando a completude da exportação dos dados no repositório origem e a correta importação no banco de destino. Isso se aplica também a campos múltiplos e periódicos.
- Descrição sobre configurações e instruções para execução da aplicação.
- Integrações com fronteiras externas construídas (caso demandado).
- Executar análise estática e fornecer explicação sobre pontos de atenção sobre segurança identificados via SONAR (Hotspots de Segurança). Itens não tratados devem informar justificativa do não tratamento.
- Entregas parciais - ainda que sejam acordadas entregas parciais, a entrega será considerada concluída quando todo o escopo previsto for entregue.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Avaliar se o código e banco de dados conseguem ser executados, se não apresentam erros de compilação e se cumprem as especificações técnicas definidas, incluindo tratamento de bibliotecas de runtime do fornecedor, análise estática, etc, conforme especificações e acordos previstos na OS.
- As inconformidades nas especificações técnicas acordadas e necessidades de correções mapeadas serão direcionadas a **CONTRATADA** para atendimento dentro do prazo acordado. Serão direcionadas à **CONTRATADA** tantas correções quantas forem necessárias.

- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.4 - Fase 4 - Testes

Objetivo

- Construção de suíte de testes e realização de testes conforme cenários de testes.
- Erros identificados corrigidos.
- Requisitos funcionais e não funcionais contemplados.
- Arquitetura e padrões executados conforme definidos.
- Integrações funcionais.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Plano de testes e parâmetros necessários, incluindo valores previstos e tratamento das integrações em cada situação.
- Massa de testes carregada no banco de dados.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Plano de testes atualizado com os casos de teste executados.
- Suíte de testes automatizados.
- Evidências de realização dos testes funcionais e de integração contendo os resultados alcançados.
- Erros corrigidos.
- Entrega identificada com o COMMIT final no ambiente de desenvolvimento. Esta será a versão publicada no ambiente de homologação posteriormente.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- O **Serpro** validará as entregas e respectivas evidências de testes
- O **Serpro** executará seus próprios testes em ambiente próprio e identificará necessidades de correções para a **CONTRATADA**.
- Até esta fase a quantidade de erros encontrados não será considerada para efeito de ANS, desde que resolvidos no prazo, mas o plano de testes definido e acordado deve ser executado com pelo menos 90% de assertividade na primeira entrega.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.5 - Fase 5 – Entrega

Objetivo

- Disponibilizar o sistema convertido em ambiente de homologação.
- **Serpro** e **CLIENTE**, dono do sistema, homologarão o produto resultante do trabalho e solicitarão tantas correções quanto forem necessárias, registrando o defeito encontrado com sua respectiva gravidade.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Ambiente de homologação preparado.
- Sistema convertido configurado e publicado no ambiente de homologação.
- Plano de homologação.
- Massa de testes carregada para execução da homologação.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Documentação com instruções sobre o código.
- Repasse de conhecimento para garantir a sustentação e manutenção do sistema pela equipe do **Serpro**.
- Defeitos mapeados corrigidos.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Nesta fase a quantidade de defeitos encontrados será considerada para efeito de ANS.
- Ao término da homologação, o sistema convertido será considerado entregue.
- Sistema homologado, com o devido aceite de homologação.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.6 - Fase 6 – Transição**Objetivo**

Disponibilizar o sistema convertido em ambiente de produção.

- Monitorar sistema e ambiente por 120 dias corridos para garantir pleno funcionamento.
- Corrigir problemas encontrados em produção decorrentes da conversão.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Autorização do cliente para implantação.
- Sistema configurado e publicado no ambiente de produção do **Serpro**.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Apoio para implantação em caso de dificuldades decorrentes da configuração do sistema.
- Defeitos mapeados corrigidos.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Sistema implantado e monitorado por 120 dias corridos, com defeitos mapeados corrigidos.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

- 2.4.7. Para registro de Defeitos devem ser consideradas inconsistências e não conformidades do sistema, contanto que estas não representem erros funcionais herdados do sistema original, ou seja, não originados do processo de conversão. Também não devem ser consideradas inconsistências do fluxo de negócio decorrentes de especificação inconsistente, ou seja, o sistema é executado conforme especificado, embora esta especificação ocasione alguma inconsistência.
- 2.4.8. Os Defeitos devem ser registrados na Fase 5 e na Fase 6 considerando os seguintes critérios:
- 2.4.8.1. Gravidade Alta: Significa que a) há forte impacto no processo de negócio e não há solução alternativa imediatamente disponível; b) compromete a continuidade da homologação ou da produção; c) compromete a integridade do ambiente ou dos dados, afetando significativamente as operações.
- 2.4.8.2. Gravidade Média: Significa que a) há impacto que compromete um processo de negócio; b) ocasiona restrições operacionais ao sistema.
- 2.4.8.3. Gravidade Baixa: Significa que a) há baixo impacto ao uso do sistema ou continuidade da homologação ou da produção, permitindo que a maioria das funções do sistema convertido ainda possa ser usada.
- 2.5. Do desempenho previsto
- 2.5.1. Cada Ordem de Serviço será desmembrada em 6 fases que devem atender o seguinte prazo máximo para execução e a seguinte proporcionalidade para fins de faturamento:

Fase	Prazo Máximo de Execução Estimado	Percentual de Pagamento
Fase 1 - Planejamento	10 dias úteis	15%
Fase 2 - Preparação	5 dias úteis	10%
Fase 3 - Conversão	35 dias úteis	45%
Fase 4 - Testes	10 dias úteis	15%
Fase 5 - Entrega	10 dias úteis	10%
Fase 6 - Transição	120 dias úteis	5%

- 2.5.2 O prazo máximo de execução estimado para cada Fase de uma OS poderá ser alterado, desde que acordado entre o responsável pela OS no **Serpro** e a **CONTRATADA**, mediante justificativa fundamentada, durante a Fase 1.
- 2.5.3 O tempo máximo de atendimento de uma OS só deve superar os 70 (setenta) dias úteis até a Fase 5 (Entrega) quando acordado entre as partes na Fase 1 com o devido registro e com a devida justificativa comunicada e acatada pelo responsável da OS por parte do **Serpro**.

2.5.3.1 Para fins de cálculo do IAA previsto no item 3.1.1 do contrato, são válidas as datas pactuadas e registradas em cronograma aceito pelo **Serpro**.

2.5.3.2 Para fins de cálculo do IAA, o tempo de execução da OS será considerado até a Fase 5 - Entrega, cuja duração máxima prevista é de 70 (setenta) dias úteis.

2.6 Da Ordem de Serviço (OS)

2.6.1 Os acionamentos para a prestação dos serviços de conversão automatizada de código e banco de dados da plataforma Mainframe, sob demanda, serão feitos por Ordem de Serviço (OS), a ser emitida pelo **Serpro**.

2.6.2 A Ordem de Serviço (OS) a ser elaborada pelo **Serpro**, deverá detalhar a demanda, o período de execução e o prazo de conclusão da demanda.

2.6.3 A **CONTRATADA** é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviços (OS), devendo utilizar o pessoal técnico qualificado e certificados na plataforma ofertada de acordo com as recomendações do fabricante, com recursos adequados para garantir a plena qualidade dos produtos entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

2.6.4 O **Serpro**, para efeito de pagamento, contabilizará somente os serviços constantes na Ordem de Serviço (OS), devidamente entregues.

2.6.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ordem de Serviço (OS).

2.6.6 A **CONTRATADA** não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da Ordem de Serviço (OS), devidamente assinada e entregue pelo Gestor do Contrato.

2.6.7 A **CONTRATADA** não poderá executar os serviços acima da quantidade demandada na Ordem de Serviço (OS).

2.6.7.1 Caso seja necessário reforço na quantidade demandada inicialmente, deverá ser emitida nova Ordem de Serviço (OS), observado os procedimentos desta Cláusula.

2.6.8 Os serviços serão realizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte estimada.

2.6.9 A **CONTRATADA** deve observar atentamente o prazo previsto para a conclusão dos serviços.

2.6.10 Os serviços serão considerados concluídos após a emissão do Relatório de Conclusão da Ordem de Serviço (OS) pelo **Serpro**. Para o aceite final da OS, todas as fases deverão estar concluídas.

2.6.10.1 Após término da Fase 5 (Entrega), o **Serpro** deverá marcar uma data em um período máximo de noventa dias corridos para implantação do novo sistema. Após este prazo, a OS será considerada concluída mesmo sem a execução da Fase 6 – Transição.

- 2.6.10.2 O **Serpro** poderá abrir OS específica para a tratar a Fase 6 - Transição, com o percentual de pagamento correspondente a essa fase.
- 2.6.11 O **Serpro** poderá solicitar a execução de mais de uma OS em paralelo.
- 2.6.12 Será autorizada a abertura de OS cujo prazo de conclusão da Fase 6 esteja previsto para se encerrar após a vigência do contrato.
 - 2.6.12.1 O término do contrato não cessará a execução de uma OS em andamento.
- 2.6.13 Uma OS poderá ser cancelada pelo **Serpro** a qualquer momento por questões técnicas, estratégicas ou por força maior que a impeça a continuidade dos trabalhos relacionados.
 - 2.6.13.1 Cancelamentos não implicarão em pagamento proporcional à fase não concluída nem em penalidades à **CONTRATADA**.
- 2.6.14 Uma OS poderá ser suspensão pelo **Serpro** a qualquer momento por questões técnicas, estratégicas ou por força maior que a impeça a continuidade dos trabalhos relacionados.
- 2.6.15 A reativação de uma OS poderá acarretar revisão no Planejamento da OS e a devida atualização de cronograma e data de conclusão.
- 2.6.16 As Ordens de Serviço (OS) serão direcionadas para atendimento alternadamente para cada empresa **CONTRATADA**, obedecendo a ordem dos itens do edital.
 - 2.6.16.1 Caso um sistema de uma família de sistemas já tenha sido convertido por uma empresa, uma OS aberta para atendimento de um sistema da mesma família poderá ser direcionada para a empresa que fez o atendimento previamente, independente da alternância, para garantir compatibilidade de tecnologias dentro da mesma família de sistemas.
- 2.6.17 Caso seja identificado que a construção do código não atendeu os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas do Sistema Convertido e na Ordem de Serviço (OS), a OS não será aceita.
 - 2.6.17.1 Excepcionalmente, dada a ocorrência de inviabilidade técnica no cumprimento de um ou mais níveis de serviços, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA** e acatado pelo Fiscal Técnico do Contrato, poderão ser desconsiderados seus atendimentos pela **CONTRATADA**.

2.7 Do Início da Prestação dos Serviços

- 2.7.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços a partir do início da vigência do Contrato.

2.8 Do Recebimento Definitivo

- 2.8.1 O prazo para Recebimento Definitivo por parte do **Serpro** é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais, condicionado à entrega do Relatório de Atividades pela Contratada e à emissão do Relatório de Conclusão da fase da OS pelo **Serpro**.

2.9 Local de prestação dos serviços

- 2.9.1 A execução do contrato poderá ocorrer na forma remota, por meio de ferramenta definida pelo **Serpro**.

- 2.9.2 A Regional São Paulo (Socorro) do **Serpro** permanece como referência do local de entrega, execução e faturamento dos serviços.

2.9.2.1 Regional São Paulo (Socorro)

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, Nº 941 - Capela do Socorro / São Paulo/SP
CEP: 04766-900 / CNPJ: 33.683.111/0009-56 / Inscrição Estadual: 111.445.700.110 / Inscrição Municipal: 8.242.433-0

- 2.9.3 Extraordinariamente, em caso de necessidade justificada, poderá ser requerida a realização de atividades presenciais nas dependências do **Serpro** em uma das seguintes localidades

2.9.3.1 Sede

SGAN Quadra 601 Módulo "V" - Brasília/Distrito Federal, CEP: 70836-900.

2.9.3.2 Regional Brasília

Endereço: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G" – Brasília/DF, CEP: 70.836-900.

2.9.3.3 Regional Belo Horizonte

Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal - Belo Horizonte/Minas Gerais. CEP: 31035-536.

2.9.3.4 Regional Belém

Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, Sala 06, Bairro Guamá – Belém/Pará, CEP: 66075-750.

2.9.3.5 Regional Curitiba

Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro – Curitiba/Paraná, CEP: 80520-170.

2.9.3.6 Regional Florianópolis

Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde - Floripa Shopping (piso L2) - Florianópolis/Santa Catarina, CEP: 88032-000.

2.9.3.7 Regional Fortaleza

Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape – Fortaleza/Ceará, CEP: 60130-240.

2.9.3.8 Regional Porto Alegre

Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/Rio Grande do Sul, CEP: 90010-390.

2.9.3.9 Regional Recife

Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim – Recife/Pernambuco, CEP: 52.060-901.

2.9.3.10 Regional Rio de Janeiro (Horto)

Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22460-905.

2.9.3.11 Regional Salvador

Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 - Paralela – Salvador/Bahia, CEP: 41130-530.

2.9.3.1 Caso seja necessário realizar atividades presenciais nas dependências da do **Serpro**, eventuais despesas de deslocamento e hospedagem de pessoal da **CONTRATADA** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, enquanto despesas de pessoal do **Serpro** serão de responsabilidade do **Serpro**.

3 - Avaliação de Amostra

3.1 Não haverá avaliação de amostra para este objeto.

4 - Faturamento

4.1 Para aquisições de objetos compostos de hardware, software e serviços de instalação, o faturamento poderá ser emitido separadamente desde que sejam mantidos os valores totais do objeto e destacados na proposta comercial.

4.2 A definição das alíquotas de impostos incidentes sob cada componente faturado do objeto é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.3 A **CONTRATADA** poderá emitir o faturamento por diferentes filiais, desde que informado o CNPJ(s) das filiais na proposta comercial.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 91318/2024**.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Os serviços cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

Item	Descrição	Métrica	Qtde Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	Y	A	(YxA)
2	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	Y	A	(YxA)
VALOR TOTAL					

VALOR PARA CADASTRAMENTO NO PORTAL: Deverá ser cadastrado no portal do compras.gov.br pela licitante o **valor unitário** do item para fins de participação no certame

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a fornecimento dos produtos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que os serviços a serem executados possuem as mesmas características/especificações mencionadas no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **91318/2024** e nesta proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada por essa Administração, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei 13.303/16.

Atestamos que não realizamos registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com a recomendação realizada no Art. 2º, Inciso IV, da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Declaro que atendemos aos requisitos legais do art. 5º, do Decreto nº 7.174/10, no que se refere aos incisos:

() I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

() II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

() III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

CANAIS DE ATENDIMENTO	
Telefone:	WhatsApp:
Site:	E-mail:

DADOS DA EMPRESA			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CNPJ:		Telefone: ()	
e-mail:		Celular: ()	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco N°	Agência N°	Conta corrente N°	
CNPJ (Matriz ou Filial) para faturamento:			
<i>O(s) CNPJ(s) deverá(ão) estar regularmente cadastrado(s) e com habilitação em vigor, no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF</i>			

DADOS DA AUTORIDADE COMPETENTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome:		
Cargo:		
Documento de Identidade N°	Órgão Expedidor:	UF:
CPF N°	Residente e domiciliado em:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE (SEÇÃO XVI DO EDITAL)	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

OBSERVAÇÕES:

1 - Anexar a essa proposta detalhamento do objeto ofertado

2 - O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da LICITANTE. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

3 - Somente para a assinatura do contrato será exigido cópia do estatuto social ou procuração que dá poderes à pessoa acima para assumir compromissos em nome da empresa e para assinar o contrato.

4 - A proposta comercial, conforme estabelecido neste Edital, deverá ser inserida no Portal de Compras do Governo Federal (sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão.

5 - A licitante que fizer jus ao direito de preferência previsto do Decreto 7.174/2010, deverá informar e comprovar em qual inciso do Art. 5º, está enquadrada, conforme declaração deste modelo de proposta.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**PARTES:**

- CNPJ: 33.683.111/0001-07 – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – Serpro
- CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviço de conversão automatizada de código-fonte e banco de dados da plataforma Mainframe para Plataforma Baixa ou Nuvem (a critério do Serpro), com execução sob demanda, visando o descomissionamento do Mainframe.

PROCESSO N°SERPRO-PTI/2024-00050

VIGÊNCIA: 24 MESES

- Por estarem de acordo com as cláusulas e anexo(s) apresentados adiante neste Contrato, as partes indicadas e representadas conforme o Preâmbulo, assinam:
- Considera-se como data de celebração do contrato a última data de assinatura digital registrada por uma das Partes.

Assinaturas:

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro

Posicione a estampa da Assinatura aqui

CONTRATADA

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro - GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE CÓDIGO-FONTE E BANCO DE DADOS DA PLATAFORMA MAINFRAME PARA PLATAFORMA BAIXA OU NUVEM, SOB DEMANDA, que entre si celebram a **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(endereço da empresa)**, inscrita no CNPJ nº **(CNPJ da empresa)**, a seguir designada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Representante Legal **(nome do representante)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **Serpro**, representado neste ato por seu **(cargo e nome do responsável)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, com fulcro no Art. 32 e 68 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos preceitos de direito privado, por execução indireta, conforme **processo nº SERPRO-PTI-2024/00050** e controle **HISAQ nº 01318/2024**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em serviço de conversão automatizada de código-fonte e banco de dados da plataforma Mainframe para Plataforma Baixa ou Nuvem (a critério do Serpro), com execução sob demanda, visando o descomissionamento do Mainframe.**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestá-los nas condições estabelecidas, conforme descrito na especificação do objeto, consoante **Edital nº 91318/2024 Serpro/SÃO PAULO**, de **XX/XX/2025** e seus anexos, bem como proposta comercial de **XX/XX/2025**, constantes do aludido processo.
- 1.2 Em caso de divergência entre disposições deste contrato e a Proposta Comercial da Contratada, prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO

- 2.1 Serviço de conversão automatizada de código e banco de dados da plataforma Mainframe, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade Estimada
1	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	2.367.473
2	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	2.367.473

- 2.1.1 A quantidade de Linhas de Código a ser convertida no âmbito do serviço será solicitada sob demanda, acompanhando a evolução da modernização dos sistemas. O **Serpro** não terá a obrigação de requisitar um volume mínimo de Linhas de Código.
- 2.1.2 Tecnologias dos Sistemas Demandados para Conversão (Sistema de Origem):
 - 2.1.2.1 Linguagens: Natural, COBOL;
 - 2.1.2.2 Bancos/Repositórios: ADABAS, VSAM;
- 2.1.3 Requisitos para Conversão.
 - 2.1.3.1 Os processos da **CONTRATADA** devem possibilitar a prestação de serviços de conversão de sistemas por meio de esteiras de conversão, adotando paralelismo de atividades e entregas contínuas, bem como operacionalizar a entrega de sistemas na esteira de publicação definida, conforme acordado com o **Serpro**.
 - 2.1.3.2 O serviço de conversão automatizada de sistemas pressupõe a utilização de ferramenta de software (própria ou licenciada para a **CONTRATADA**) para realizar a conversão dos sistemas e a migração das bases de dados.
 - 2.1.3.3 A **CONTRATADA** deve usar ferramentas automatizadas no processo de conversão. A conversão dos códigos fontes dos sistemas e a migração das bases de dados consiste na geração de novo código e nova base de forma automática, com o mínimo de intervenções manuais possível.
 - 2.1.3.4 O serviço de conversão deve prever diagnóstico (assessment) e conversão de código e banco de dados.
 - 2.1.3.5 O processo de conversão deverá garantir que o sistema convertido permita a realização de manutenções evolutivas futuras do código fonte pelo **Serpro**.
 - 2.1.3.6 O processo de conversão deve observar os requisitos sobre desenvolvimento seguro no **Serpro**, em atendimento ao Guia de Desenvolvimento Confiável (GDC) e demais normativos de segurança do **Serpro**, a serem fornecidos pelo **Serpro** após assinatura do Contrato.
 - 2.1.3.7 O local de registro de Planos de Testes, Casos de Testes, Testes Automatizados e Suíte de Testes, Execução de Testes e Defeitos deve ser acordado entre as partes no início do contrato e, se em comum acordo, ajustados a cada OS.
 - 2.1.3.8 O código fonte deve ser convertido em ambiente do fornecedor, preferencialmente em território nacional, desde que haja autorização do cliente proprietário do sistema, sendo responsabilidade do **Serpro** a obtenção da autorização.
 - 2.1.3.8.1 Podem ser necessários ajustes sobre o local da conversão, a depender das restrições apontadas pelo cliente proprietário do sistema, cabendo à **CONTRATADA** e ao **Serpro** verificarem a possibilidade de atendimento na infraestrutura do **Serpro** quando solicitado pelo cliente proprietário do sistema.

- 2.1.3.9 A conversão de banco de dados pode ocorrer no ambiente do fornecedor, contanto que seja utilizada massa de dados representativa e descaracterizada. A migração dos dados ocorrerá no ambiente do **Serpro**.
- 2.1.3.9.1 O sistema convertido deve:
- 2.1.3.9.1.1 Preservar as características funcionais dos sistemas de origem, ou seja, a **CONTRATADA** deverá contemplar na migração de cada sistema todas as funcionalidades dos sistemas de origem.
 - 2.1.3.9.1.2 Manter as interfaces/integrações com todos os sistemas não migrados, sejam do **Serpro** ou de parceiros, para viabilizar a continuidade e o atendimento ao processo de negócio. Essas interfaces e integrações devem ser identificadas no processo de diagnóstico, durante a etapa de planejamento da conversão do sistema.
 - 2.1.3.9.1.3 Garantir que as interfaces tenham equivalência e compatibilidade técnica quando utilizarem tecnologias mais modernas - desde que seja autorizado pelo **Serpro**. A modernização da interface não pode gerar prejuízo a continuidade das operações de negócio e a integração com os demais sistemas.
 - 2.1.3.9.1.4 Preservar as interfaces com sistemas não migrados, assegurando a continuidade do atendimento aos processos de negócio existentes.
 - 2.1.3.9.1.5 Manter os requisitos não funcionais de disponibilidade e desempenho equivalentes ao sistema original (entende-se por desempenho o tempo de resposta para requisições on-line e o tempo de processamento de rotinas batch).
 - 2.1.3.9.1.6 Ser Cloud agnóstico, preparado para ambientes de infraestrutura baseado em Kubernetes.
 - 2.1.3.9.1.6.1 Servidores de aplicação serão compostos por um ou mais servidores escalonáveis, devendo a configuração mínima ser informada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na etapa de definição arquitetural.
 - 2.1.3.9.1.6.2 A critério do **Serpro**, as aplicações podem ser direcionadas para execução em ambiente virtualizado ou containerizado, seja on-premise ou em nuvem privada ou pública.
 - 2.1.3.9.1.7 Suportar integrações com sistemas de gestão de acessos por meio de protocolos de segurança em uso no mercado e indicados pelo **Serpro**.
 - 2.1.3.9.1.8 Dispor de mecanismos de controle, formatação e distribuição de impressão devendo ser similares aos existentes no ambiente mainframe IBM e indicados pelo **Serpro**.
 - 2.1.3.9.1.9 Dispor de mecanismos de registro e auditoria de transações (log de transações) de forma automática.
 - 2.1.3.9.1.10 Dispor de ferramentas e frameworks não proprietários. Casos excepcionais precisam ser devidamente justificados pela **CONTRATADA** e acatados pelo **Serpro**.

- 2.1.3.9.1.11 Ser versionado em sistema de controle de versão definido em acordo com o **Serpro**.
- 2.1.3.9.1.12 Manter o sistema e os serviços migrados disponíveis durante ou posteriormente ao processo de conversão. Para sua implantação, faz-se necessário acordar previamente com o **Serpro** o plano de transição e implantação do sistema.
- 2.1.3.9.1.13 Atender os padrões de arquitetura definidos em conjunto com o **Serpro**.
- 2.1.3.9.1.14 Atender os requisitos não funcionais estabelecidos.
- 2.1.3.9.1.15 Obter os resultados esperados nos testes, a partir de casos de testes e massa de dados fornecidos pelo **Serpro**.
- 2.1.4 Da Execução do Serviço
 - 2.1.4.1 São responsabilidades do **Serpro**:
 - 2.1.4.1.1 Definição do escopo da OS (Ordem de Serviço).
 - 2.1.4.1.2 Envio do pacote para contratada (código, estrutura de banco, variáveis de ambiente, casos de teste, massa de teste).
 - 2.1.4.1.3 Gestão da OS.
 - 2.1.4.1.4 Apoio no planejamento do atendimento da OS.
 - 2.1.4.1.5 Definição arquitetural (contemplando as formas de integrações). Exemplo: desacoplamento através de um módulo e não via chamadas internas.
 - 2.1.4.1.6 Implementar integrações com sistemas fora da aplicação se for decisão de projeto que o **Serpro** fará esta implementação. Se for decisão de projeto que a contratada implemente as integrações, isto constará no escopo da OS e será fornecido documento de especificação, incluindo integração com o mecanismo de controle de acesso necessário.
 - 2.1.4.1.7 Realizar adequações nos sistemas de origem não migrados e que estejam fora do escopo da migração, de modo a permitir a integração com os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de conversão.
 - 2.1.4.1.8 Gerar casos de testes e massa de testes.
 - 2.1.4.1.9 Carga de dados no banco de homologação e produção.
 - 2.1.4.1.10 Configuração e publicação da aplicação.
 - 2.1.4.1.11 Apoio à homologação realizada pelo cliente.
 - 2.1.4.1.12 Implantação do sistema.

- 2.1.4.1.13 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, comunicando irregularidades à **CONTRATADA**.
- 2.1.4.1.14 Fornecer informações necessárias à **CONTRATADA** para cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.1.4.2 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
 - 2.1.4.2.1 Diagnóstico inicial (Assessment).
 - 2.1.4.2.2 Planejamento do atendimento da OS.
 - 2.1.4.2.3 Indicar a configuração de ambiente e garantir a entrega do código através de integração contínua.
 - 2.1.4.2.4 Definição arquitetural com apoio do **Serpro**. Deverá informar a arquitetura futura e a projeção de infraestrutura da aplicação convertida, com apoio do **Serpro**.
 - 2.1.4.2.5 Conversão de código e banco de dados.
 - 2.1.4.2.6 Implementar integrações mediante especificação fornecida, incluindo a integração com sistema de controle de acesso, conforme interesse e necessidade do **Serpro**.
 - 2.1.4.2.7 Correção de defeitos (aplicação deve estar funcional de acordo com o comportamento da aplicação original).
 - 2.1.4.2.8 Documentação sobre pontos de atenção sobre segurança identificados via SONAR (Hotspots de Segurança) não tratados, com a devida justificativa para não tratamento.
 - 2.1.4.2.9 Realizar testes funcionais e não funcionais.
 - 2.1.4.2.10 Construção de testes automatizados.
 - 2.1.4.2.11 Apoio sobre o processo de carga de dados no banco de homologação e produção, caso haja dificuldade na operacionalização de scripts ou erros no processo.
 - 2.1.4.2.12 Apoiar a publicação da aplicação em todos os ambientes, a ser realizada pelo **Serpro**, informando quanto as configurações necessárias.
 - 2.1.4.2.13 Transferência de conhecimento relativo à documentação e conversão do software, especialmente comandos e métodos específicos da biblioteca runtime e não nativos da linguagem destino.
 - 2.1.4.2.14 Não faz parte da transferência de conhecimento os requisitos funcionais e regras de negócio, uma vez que estes não devem sofrer alterações.
- 2.1.5 Especificações Técnicas do Sistema Convertido

- 2.1.5.1 A **CONTRATADA** no processo de conversão do código deve observar as características a seguir. Caso haja alguma ponderação ou motivação técnica para utilizar outra tecnologia em detrimento das já relacionadas, deve haver justificativa e aceite por parte do **Serpro**:
- 2.1.5.1.1 Linguagem Java Long-Term Support (LTS).
 - 2.1.5.1.2 Aderência à especificação Jakarta EE ou SpringBoot ou MicroProfile.
 - 2.1.5.1.3 Angular para o front-end (a comunicação entre a camada de apresentação e a camada de aplicação deve ocorrer por meio de APIs RESTful).
 - 2.1.5.1.4 Banco de dados relacional: PostgreSQL ou Oracle (a ser definido pelo **Serpro**).
 - 2.1.5.1.5 Aplicação configurável via arquivos de propriedades ou variáveis de ambiente (compatível com json, yaml, xml).
 - 2.1.5.1.6 Padrão JPA (Java Persistence API) / Hibernate.
 - 2.1.5.1.7 Execução nos navegadores Mozilla Firefox ESR e Google Chrome.
 - 2.1.5.1.8 Programas batch deve ser convertidos para serviços (API REST) com possibilidade de acionamento remoto.
 - 2.1.5.1.9 Programas online devem ser convertidos para o padrão SPA/REST.
 - 2.1.5.1.10 APIs REST devem usar JAX-RS ou, caso seja usado SpringBoot, deve ser usado o padrão Spring MVC.
 - 2.1.5.1.11 Caso seja usado SpringBoot, utilizar de forma adequada anotações como @Controller, @Service e @Repository para marcar as camadas apropriadas.
 - 2.1.5.1.12 Tratamento adequado de exceções, sem blocos "catch" vazios (não ignorar exceções).
 - 2.1.5.1.13 Quando existirem runtimes criadas pelo fornecedor, as APIs e SDKs devem estar devidamente documentadas com uso de JavaDoc.
 - 2.1.5.1.14 Projetos convertidos devem suportar Maven.
 - 2.1.5.1.15 A métrica de qualidade de software utilizando a ferramenta Sonar deve apresentar Rating A para a categoria Segurança, ou seja, zero vulnerabilidade de severidade máxima.
 - 2.1.5.1.16 Comandos CICS de acesso a dados devem ser convertidos. Demais comandos que não possam ser convertidos devem preservar sua referência de forma que possa ser implementado ou refatorado após a conversão.
 - 2.1.5.1.17 Configuração do acesso ao banco de dados devem ser realizadas via variáveis de ambiente, arquivo de propriedades ou arquivo de configuração (json ou xml).

- 2.1.5.1.18 Não utilizar stored procedures.
 - 2.1.5.1.19 Não utilizar bibliotecas proprietárias de terceiros ou com restrição comercial como dependência do código convertido.
 - 2.1.5.1.20 O projeto convertido deve ser executado apenas com a JVM, sem depender de instalação de outros utilitários, agentes ou bibliotecas do sistema operacional.
 - 2.1.5.1.21 O código-fonte convertido não deve ter dependência do ambiente Mainframe para execução de suas funções. Para tanto, deve ser atribuída uma solução para comandos ou componentes específicos do Mainframe, de modo que haja funcionamento pleno do sistema convertido na nova plataforma. Não são consideradas dependências para esta finalidade as integrações com outros sistemas que estejam fora da fronteira do sistema convertido e hospedados na plataforma Mainframe quando fazem parte do fluxo de negócio do sistema convertido.
- 2.2 Direitos de Propriedade
- 2.2.1 As aplicações (incluindo código fonte e bancos de dados), especificações técnicas, informações sobre ambientes abrangendo hardware e software, documentações e demais artefatos que a **CONTRATADA** tenha tomado conhecimento em razão da execução do serviço são de propriedade exclusiva do **Serpro** e de seus CLIENTES. A **CONTRATADA** não pode transferir, repassar, reusar e/ou revender total ou parcialmente informações e artefatos que tenha obtido acesso para a execução do trabalho.
 - 2.2.2 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre todos os artefatos e produtos gerados ao longo do contrato, incluindo documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados, pertencem exclusivamente ao **Serpro**.
 - 2.2.3 Caso existam bibliotecas de runtime fornecidas pela **CONTRATADA** necessárias ao funcionamento do sistema convertido, estas devem obedecer aos direitos e restrições descritos neste item e conforme previamente assinado pelo fornecedor na fase de pré-qualificação.
 - 2.2.3.1 O **Serpro**, seus clientes, contratados pelo **Serpro** para desenvolvimento de soluções e contratados pelo cliente do **Serpro** para desenvolvimento de soluções, passam a ser designados a partir daqui de **LICENCIADOS**.
 - 2.2.3.2 Os **LICENCIADOS** poderão usar frameworks e bibliotecas de runtime geradas pela **CONTRATADA** para seu próprio uso e ainda poderão modificar estes programas ou incorporá-los em outro software.
 - 2.2.3.3 Deve ser permitido aos **LICENCIADOS** usarem, acessar, editar os códigos fonte que serão de propriedade do **Serpro** ou do cliente do **Serpro** que encomendou a solução. Em nenhum caso os códigos fontes submetidos à conversão e gerados pela **CONTRATADA** serão de propriedade da **CONTRATADA** ou do fornecedor da ferramenta de conversão.

- 2.2.3.4 Os **LICENCIADOS** não poderão, no entanto, transferir ou sublicenciar os programas licenciados a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer forma, modificados ou não.
- 2.2.3.5 Exceto se expressamente permitido, os **LICENCIADOS** não irão: a) alugar, arrendar, vender, sublicenciar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** a terceiros; (b) usar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** para benefício de terceiros; (c) incorporar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** em um produto ou serviço fornecido a terceiros; (d) interferir em qualquer mecanismo de chave de licença da biblioteca de runtime da **CONTRATADA** ou de outra forma contornar mecanismos da biblioteca destinados a limitar seu uso; (e) remover ou ocultar quaisquer avisos de propriedade ou outros avisos contidos na biblioteca de runtime da **CONTRATADA**; (f) usar a biblioteca de runtime da **CONTRATADA** para análise competitiva ou para construir produtos competitivos; (g) divulgar publicamente informações sobre o desempenho da biblioteca de runtime da **CONTRATADA**; ou (h) encorajar ou ajudar qualquer terceiro a fazer qualquer uma das ações acima.
- 2.2.3.6 Os **LICENCIADOS** reconhecem que o fornecedor dos programas licenciados os considera como segredos comerciais confidenciais de grande valor. Os **LICENCIADOS** concordam em não fornecer ou disponibilizar de qualquer forma os programas licenciados, ou qualquer parte deles, a terceiros. Os **LICENCIADOS** concordam ainda em tratar os programas licenciados com pelo menos o mesmo grau de cuidado com que tratam suas próprias informações confidenciais e em nenhum caso com menos cuidado do que o razoavelmente necessário para proteger a confidencialidade dos programas licenciados.
- 2.2.3.7 Não se consideram “terceiros”:
- 2.2.3.7.1 Os clientes do **Serpro**, quando em favor deles o **Serpro** empregar os programas licenciados pelo fornecedor.
- 2.2.3.7.2 Os contratados pelo **Serpro** ou os demais contratados pelo cliente do **Serpro**, quando inseridos no processo de desenvolvimento de soluções em favor do **Serpro** ou dos clientes do **Serpro**.
- 2.2.3.8 A **CONTRATADA** deverá transferir para o **Serpro** e seus CLIENTES os direitos de uso perpétuos de frameworks e bibliotecas de runtime para execução da solução convertida, bem como todos os códigos-fontes necessários para a compilação dos pacotes.
- 2.2.3.9 Não haverá custo de licenciamento sobre nenhum componente, biblioteca ou framework utilizado, inclusive após término do contrato a ser estabelecido, permitindo o perfeito funcionamento dos sistemas migrados e manutenção dos códigos-fontes sem a necessidade de licenciamentos adicionais ao **Serpro**.
- 2.3 Contagem de Linhas de Código
- 2.3.1 A Ordem de Serviço (OS) adotará a quantidade de linhas de Código como referência para realização de todas as atividades e faturamento.

- 2.3.2 Entende-se por total de Linhas de Código (LoC) a quantidade de linhas existentes no(s) programa(s) de origem a ser(em) convertido(s), subtraindo a quantidade de linhas em branco ou linhas de comentários em branco. Comentários com conteúdo explicativo devem entrar na contagem de linhas de código.
- 2.3.3 Devem ser excluídas da contagem de LoC os programas objeto de conversão em outra OS ou já fornecidos pelo **Serpro**. A **CONTRATADA** deve indicar essa situação no diagnóstico inicial a título de dependências já convertidas ou em processo de conversão.
- 2.3.4 A quantidade de linhas de código estimada levará em consideração as linhas em branco e linhas de comentários em branco a título de scope creep.
- 2.3.5 Caso haja mudança no código original durante a execução de uma OS e isso ocasione a necessidade de converter o mesmo programa novamente (dentro do escopo de uma OS), o **Serpro** deverá submeter o programa e observar a quantidade de LoC total do programa a serem convertidas. Caso o total de LoC esteja contemplado no tamanho previsto da OS (através de scope creep), não haverá cobrança adicional.
- 2.3.6 A quantidade de LoC que exceder a estimativa da OS será contabilizada e paga em OS complementar, desde que aceito pelo **Serpro**.
- 2.4 Fluxo de Atendimento
 - 2.4.1 No início do contrato serão realizadas Reuniões de Alinhamento Iniciais nas quais o **Serpro** deve definir e apresentar:
 - 2.4.1.1 Padrões Arquiteturais desejáveis.
 - 2.4.1.2 Requisitos técnicos com as respectivas versões de tecnologias desejadas.
 - 2.4.1.3 Ambientes e configurações.
 - 2.4.1.4 Esteira de entrega, incluindo sistema de controle de versão, forma de publicação, credenciais de acessos etc.
 - 2.4.1.5 Template de entrega de código fonte no repositório do **Serpro**.
 - 2.4.1.6 Formato de extração e envio dos insumos do projeto (código, banco de dados, etc).
 - 2.4.1.7 Acordos gerais sobre ambiente de execução da conversão.
 - 2.4.1.8 Acordos gerais sobre estratégia de migração de dados.
 - 2.4.1.9 Qualquer processo ou normativo de interesse que possa influenciar no processo.
 - 2.4.2 As demandas deverão ser desmembradas em 6 fases, sendo elas:
 - 2.4.2.1 Fase 1 – Planejamento;

2.4.2.2 Fase 2 – Preparação;

2.4.2.3 Fase 3 – Conversão;

2.4.2.4 Fase 4 – Testes;

2.4.2.5 Fase 5 – Entrega;

2.4.2.6 Fase 6 – Transição.

2.4.3 Cada fase será iniciada a partir da entrega dos insumos pelo **Serpro**.

2.4.4 Cada fase terá percentual de pagamento previsto, que deverá ser realizado de forma sequencial até o prazo máximo previsto, conforme definido no item 2.5.

2.4.5 Após a fase de planejamento pelo **CONTRATADO**, o **Serpro** avaliará a viabilidade de continuidade da demanda, podendo optar pela sua descontinuidade. Neste caso a OS será cancelada e o pagamento realizado de acordo com a fase em que foi concluída.

2.4.6 As fases terão os seguintes objetivos e responsabilidades entre as partes:

2.4.6.1 - Fase 1 – Planejamento

Objetivo

- Efetuar o diagnóstico automatizado sobre o código fonte de modo a apoiar o planejamento do atendimento, gerando relatório que permita refinar o escopo da OS.
- Planejar o atendimento indicando a sequência de entregas, o cronograma do projeto e os riscos identificados.
- Esta fase deve ser iterativa, especialmente quanto à descoberta de dependências faltantes, até que todo o escopo de linhas de código referente ao sistema esteja contemplado, permitindo a correta orçamentação e o planejamento.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Planejamento Inicial, incluindo:
 - Designação do Responsável.
 - Relação de Objetos associados ao escopo.
 - Esquema de tabelas do banco de dados.
 - Estimativa linhas de código (LoC), podendo conter linhas em branco e comentários em branco.
 - Código fonte.
 - Especificidades técnicas do sistema.
 - Características do banco de dados, incluindo tamanho, quantidade de tabelas e quantidade de registros (necessário em caso de conversão).
- Informações adicionais para apoio:
 - Requisitos não-funcionais existentes.
 - Acordos de nível de serviço com o cliente.
 - Documentação de projeto relevante (opcional).
- Definição sobre ambiente de execução da conversão.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Relatório de diagnóstico contendo:
 - Quantidade de linhas de código úteis e planejamento do atendimento. Informar quantidade de linhas de código úteis e linhas em branco ou linhas de comentários em branco.
 - Identificação de "código morto" (código que não é acionado). **Serpro** decidirá se compõe o escopo de conversão.
 - Identificação de programas e dependências faltantes. **Serpro** decidirá se compõe o escopo de conversão.
 - Relação entre objetos e chamadas externas para mapeamento de integrações.
 - Relação de comandos relevantes específicos da linguagem e respectivos quantitativos por objeto para avaliação de complexidade, risco e definição de testes específicos caso necessário.
 - Quantidade de objetos (por tipo) e quantidade de arquivos para avaliação de complexidade.
 - Total de linhas relacionadas a programas já convertidos anteriormente.
- Informações adicionais:
 - Sinalização de pontos sensíveis da aplicação, riscos e vulnerabilidades, que demandarão testes específicos motivados por diferenças de plataforma e linguagens entre a arquitetura e plataforma de origem e destino.
- Planejamento do Atendimento:
 - Planejamento inicial da OS revisada.
 - Cronograma composto pelas entregas, data prevista para início e duração de cada fase e reuniões de acompanhamento.
 - Plano de portabilidade que permita a continuidade do negócio;
 - Definição dos envolvidos e equipes da **CONTRATADA**.
- Acordo sobre especificações técnicas e ambiente de execução da conversão.
- Apresentação dos entregáveis para o **Serpro**.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Análise qualitativa realizada pela equipe do **Serpro** responsável pelo acompanhamento da OS.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.2 - Fase 2 - Preparação**Objetivo**

- Revisitar especificidades do sistema:
- Definir arquitetura, ambientes, esteira de entrega, formatos de extração etc.
- Definir modelagem do banco de dados (em caso de demanda de conversão do banco de dados).

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Aspectos arquiteturais específicos que devam ser considerados no sistema.
- Especificidades do ambiente e configurações.
- Especificidades da esteira de entrega.

- Especificidades do template de entrega de código no repositório do **Serpro**.
- Especificidades do formato de extração e envio dos insumos do projeto (código, banco de dados, etc).

Caso não seja informado pelo **Serpro** deverá ser adotado o padrão acordado com a **CONTRATADA** na reunião inicial do CONTRATO.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Arquitetura definida, dimensionada e documentada, para atender requisitos não-funcionais e nível de serviço do cliente.
- Características do ambiente futuro necessário para execução da aplicação convertida contendo a memória de cálculo e justificativa para as escolhas realizadas. Provisionar ambiente dimensionado com a melhor relação custo-benefício, desde que considerados os requisitos não funcionais e níveis de serviço do cliente.
- Previsão de convivência com as demais as aplicações fora da fronteira de conversão.
- Modelagem de banco de dados (em caso de conversão de banco de dados).
- Estratégia de conversão de dados, tendo como premissa a conversão dos dados no ambiente do **Serpro**.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Análise qualitativa realizada e acordos firmados
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.3 - Fase 3 - Conversão

Objetivo

- Converter código e banco de dados.
- Construir integrações com fronteiras externas (quando demandado pelo **Serpro**).

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Ambiente de desenvolvimento e testes disponibilizados para publicação dos códigos e bancos convertidos.
- Especificação das integrações necessárias (caso demandado).
- Bancos de Dados populados com massa representativa, qualificada, com dados anonimizados, caso seja solicitada conversão do banco de dados.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Códigos-fontes convertidos e plenamente compiláveis, disponibilizados no Sistema de Controle de Versão do **Serpro**.
- Scripts de banco de dados e mecanismos para aferição da quantidade de estruturas. O mecanismo para aferição da conversão de banco deve conter:
 - o mapeamento do relacionamento entre todos os objetos do repositório original e do banco de destino, mostrando uma relação clara entre eles, permitindo validar que as estruturas do repositório original foram migradas com sucesso para o banco de destino.

- o mapeamento entre todos os campos do repositório original e do banco de destino, mostrando relacionamento claro entre todos os campos (incluindo múltiplos e periódicos, caso existam), permitindo validar que os campos foram migrados com sucesso para o banco de destino.
- Scripts para migração dos dados e mecanismos para aferir a contagem de registros, visando a completude da exportação dos dados no repositório origem e a correta importação no banco de destino. Isso se aplica também a campos múltiplos e periódicos.
- Descrição sobre configurações e instruções para execução da aplicação.
- Integrações com fronteiras externas construídas (caso demandado).
- Executar análise estática e fornecer explicação sobre pontos de atenção sobre segurança identificados via SONAR (Hotspots de Segurança). Itens não tratados devem informar justificativa do não tratamento.
- Entregas parciais - ainda que sejam acordadas entregas parciais, a entrega será considerada concluída quando todo o escopo previsto for entregue.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Avaliar se o código e banco de dados conseguem ser executados, se não apresentam erros de compilação e se cumprem as especificações técnicas definidas, incluindo tratamento de bibliotecas de runtime do fornecedor, análise estática, etc, conforme especificações e acordos previstos na OS.
- As inconformidades nas especificações técnicas acordadas e necessidades de correções mapeadas serão direcionadas a **CONTRATADA** para atendimento dentro do prazo acordado. Serão direcionadas à **CONTRATADA** tantas correções quantas forem necessárias.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.4 - Fase 4 - Testes

Objetivo

- Construção de suíte de testes e realização de testes conforme cenários de testes.
- Erros identificados corrigidos.
- Requisitos funcionais e não funcionais contemplados.
- Arquitetura e padrões executados conforme definidos.
- Integrações funcionais.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Plano de testes e parâmetros necessários, incluindo valores previstos e tratamento das integrações em cada situação.
- Massa de testes carregada no banco de dados.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Plano de testes atualizado com os casos de teste executados.
- Suíte de testes automatizados.

- Evidências de realização dos testes funcionais e de integração contendo os resultados alcançados.
- Erros corrigidos.
- Entrega identificada com o COMMIT final no ambiente de desenvolvimento. Esta será a versão publicada no ambiente de homologação posteriormente.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- O **Serpro** validará as entregas e respectivas evidências de testes
- O **Serpro** executará seus próprios testes em ambiente próprio e identificará necessidades de correções para a **CONTRATADA**.
- Até esta fase a quantidade de erros encontrados não será considerada para efeito de ANS, desde que resolvidos no prazo, mas o plano de testes definido e acordado deve ser executado com pelo menos 90% de assertividade na primeira entrega.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.5 - Fase 5 – Entrega

Objetivo

- Disponibilizar o sistema convertido em ambiente de homologação.
- **Serpro** e CLIENTE, dono do sistema, homologarão o produto resultante do trabalho e solicitarão tantas correções quanto forem necessárias, registrando o defeito encontrado com sua respectiva gravidade.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Ambiente de homologação preparado.
- Sistema convertido configurado e publicado no ambiente de homologação.
- Plano de homologação.
- Massa de testes carregada para execução da homologação.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Documentação com instruções sobre o código.
- Repasse de conhecimento para garantir a sustentação e manutenção do sistema pela equipe do **Serpro**.
- Defeitos mapeados corrigidos.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Nesta fase a quantidade de defeitos encontrados será considerada para efeito de ANS.
- Ao término da homologação, o sistema convertido será considerado entregue.
- Sistema homologado, com o devido aceite de homologação.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.6.6 - Fase 6 – Transição

Objetivo

- Disponibilizar o sistema convertido em ambiente de produção.
- Monitorar sistema e ambiente por 120 dias corridos para garantir pleno funcionamento.
- Corrigir problemas encontrados em produção decorrentes da conversão.

Insumos para atendimento (responsabilidade Serpro)

- Autorização do cliente para implantação.
- Sistema configurado e publicado no ambiente de produção do **Serpro**.

Entregáveis (responsabilidade CONTRATADA)

- Apoio para implantação em caso de dificuldades decorrentes da configuração do sistema.
- Defeitos mapeados corrigidos.
- Relatório de Atividades dos serviços prestados, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas.

Aceite (responsabilidade Serpro)

- Sistema implantado e monitorado por 120 dias corridos, com defeitos mapeados corrigidos.
- Emissão do Relatório de Conclusão da OS conforme fase correspondente.

2.4.7. Para registro de Defeitos devem ser consideradas inconsistências e não conformidades do sistema, contanto que estas não representem erros funcionais herdados do sistema original, ou seja, não originados do processo de conversão. Também não devem ser consideradas inconsistências do fluxo de negócio decorrentes de especificação inconsistente, ou seja, o sistema é executado conforme especificado, embora esta especificação ocasione alguma inconsistência.

2.4.8. Os Defeitos devem ser registrados na Fase 5 e na Fase 6 considerando os seguintes critérios:

2.4.8.1. Gravidade Alta: Significa que a) há forte impacto no processo de negócio e não há solução alternativa imediatamente disponível; b) compromete a continuidade da homologação ou da produção; c) compromete a integridade do ambiente ou dos dados, afetando significativamente as operações.

2.4.8.2. Gravidade Média: Significa que a) há impacto que compromete um processo de negócio; b) ocasiona restrições operacionais ao sistema.

2.4.8.3. Gravidade Baixa: Significa que a) há baixo impacto ao uso do sistema ou continuidade da homologação ou da produção, permitindo que a maioria das funções do sistema convertido ainda possa ser usada.

2.5. Do desempenho previsto

- 2.5.1. Cada Ordem de Serviço será desmembrada em 6 fases que devem atender o seguinte prazo máximo para execução e a seguinte proporcionalidade para fins de faturamento:

Fase	Prazo Máximo de Execução Estimado	Percentual de Pagamento
Fase 1 - Planejamento	10 dias úteis	15%
Fase 2 - Preparação	5 dias úteis	10%
Fase 3 - Conversão	35 dias úteis	45%
Fase 4 - Testes	10 dias úteis	15%
Fase 5 - Entrega	10 dias úteis	10%
Fase 6 - Transição	120 dias úteis	5%

- 2.5.2 O prazo máximo de execução estimado para cada Fase de uma OS poderá ser alterado, desde que acordado entre o responsável pela OS no **Serpro** e a **CONTRATADA**, mediante justificativa fundamentada, durante a Fase 1.

- 2.5.3 O tempo máximo de atendimento de uma OS só deve superar os 70 (setenta) dias úteis até a Fase 5 (Entrega) quando acordado entre as partes na Fase 1 com o devido registro e com a devida justificativa comunicada e acatada pelo responsável da OS por parte do **Serpro**.

- 2.5.3.1 Para fins de cálculo do IAA previsto no item 3.1.1 são válidas as datas pactuadas e registradas em cronograma aceito pelo **Serpro**.

- 2.5.3.2 Para fins de cálculo do IAA, o tempo de execução da OS será considerado até a Fase 5 - Entrega, cuja duração máxima prevista é de 70 (setenta) dias úteis.

2.6 Da Ordem de Serviço (OS)

- 2.6.1 Os acionamentos para a prestação dos serviços de conversão automatizada de código e banco de dados da plataforma Mainframe, sob demanda, serão feitos por Ordem de Serviço (OS), a ser emitida pelo **Serpro**.

- 2.6.2 A Ordem de Serviço (OS) a ser elaborada pelo **Serpro**, deverá detalhar a demanda, o período de execução e o prazo de conclusão da demanda.

- 2.6.3 A **CONTRATADA** é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviços (OS), devendo utilizar o pessoal técnico qualificado e certificados na plataforma ofertada de acordo com as recomendações do fabricante, com recursos adequados para garantir a plena qualidade dos produtos entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

- 2.6.4 O **Serpro**, para efeito de pagamento, contabilizará somente os serviços constantes na Ordem de Serviço (OS), devidamente entregues.
- 2.6.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ordem de Serviço (OS).
- 2.6.6 A **CONTRATADA** não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da Ordem de Serviço (OS), devidamente assinada e entregue pelo Gestor do Contrato.
- 2.6.7 A **CONTRATADA** não poderá executar os serviços acima da quantidade demandada na Ordem de Serviço (OS).
- 2.6.7.1 Caso seja necessário reforço na quantidade demandada inicialmente, deverá ser emitida nova Ordem de Serviço (OS), observado os procedimentos desta Cláusula.
- 2.6.8 Os serviços serão realizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte estimada.
- 2.6.9 A **CONTRATADA** deve observar atentamente o prazo previsto para a conclusão dos serviços.
- 2.6.10 Os serviços serão considerados concluídos após a emissão do Relatório de Conclusão da Ordem de Serviço (OS) pelo **Serpro**. Para o aceite final da OS, todas as fases deverão estar concluídas.
- 2.6.10.1 Após término da Fase 5 (Entrega), o **Serpro** deverá marcar uma data em um período máximo de noventa dias corridos para implantação do novo sistema. Após este prazo, a OS será considerada concluída mesmo sem a execução da Fase 6 – Transição.
- 2.6.10.2 O **Serpro** poderá abrir OS específica para a tratar a Fase 6 - Transição, com o percentual de pagamento correspondente a essa fase.
- 2.6.11 O **Serpro** poderá solicitar a execução de mais de uma OS em paralelo.
- 2.6.12 Será autorizada a abertura de OS cujo prazo de conclusão da Fase 6 esteja previsto para se encerrar após a vigência do contrato.
- 2.6.12.1 O término do contrato não cessará a execução de uma OS em andamento.
- 2.6.13 Uma OS poderá ser cancelada pelo **Serpro** a qualquer momento por questões técnicas, estratégicas ou por força maior que a impeça a continuidade dos trabalhos relacionados.
- 2.6.13.1 Cancelamentos não implicarão em pagamento proporcional à fase não concluída nem em penalidades à **CONTRATADA**.
- 2.6.14 Uma OS poderá ser suspensa pelo **Serpro** a qualquer momento por questões técnicas, estratégicas ou por força maior que a impeça a continuidade dos trabalhos relacionados.

- 2.6.15 A reativação de uma OS poderá acarretar revisão no Planejamento da OS e a devida atualização de cronograma e data de conclusão.
- 2.6.16 As Ordens de Serviço (OS) serão direcionadas para atendimento alternadamente para cada empresa **CONTRATADA**, obedecendo a ordem dos itens do edital.
- 2.6.16.1 Caso um sistema de uma família de sistemas já tenha sido convertido por uma empresa, uma OS aberta para atendimento de um sistema da mesma família poderá ser direcionada para a empresa que fez o atendimento previamente, independente da alternância, para garantir compatibilidade de tecnologias dentro da mesma família de sistemas.
- 2.6.17 Caso seja identificado que a construção do código não atendeu os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas do Sistema Convertido e na Ordem de Serviço (OS), a OS não será aceita.
- 2.6.17.1 Excepcionalmente, dada a ocorrência de inviabilidade técnica no cumprimento de um ou mais níveis de serviços, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA** e acatado pelo Fiscal Técnico do Contrato, poderão ser desconsiderados seus atendimentos pela **CONTRATADA**.

2.7 Do Início da Prestação dos Serviços

- 2.7.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços a partir do início da vigência do Contrato.

2.8 Do Recebimento Definitivo

- 2.8.1 O prazo para Recebimento Definitivo por parte do **Serpro** é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais, condicionado à entrega do Relatório de Atividades pela Contratada e à emissão do Relatório de Conclusão da fase da OS pelo **Serpro**.
- 2.8.2 Após avaliação técnica do objeto e satisfeitas as exigências técnicas e as condições específicas deste contrato, o **Serpro** providenciará o recebimento definitivo.
- 2.8.3 Entende-se como recebimento definitivo, a declaração formal de que o objeto fornecido atende os requisitos estabelecidos neste contrato.
- 2.8.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, do bem ou do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.8.5 O **Serpro** fiscalizará, por meio de preposto designado, a correta execução dos serviços, para fins do recebimento definitivo, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessárias.

2.9 Local de prestação dos serviços

2.9.1 A execução do contrato poderá ocorrer na forma remota, por meio de ferramenta definida pelo **Serpro**.

2.9.2 A Regional São Paulo (Socorro) do **Serpro** permanece como referência do local de entrega, execução e faturamento dos serviços.

2.9.2.1 Regional São Paulo (Socorro)

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, Nº 941 - Capela do Socorro / São Paulo/SP
CEP: 04766-900 / CNPJ: 33.683.111/0009-56 / Inscrição Estadual: 111.445.700.110 / Inscrição Municipal: 8.242.433-0

2.9.3 Extraordinariamente, em caso de necessidade justificada, poderá ser requerida a realização de atividades presenciais nas dependências do **Serpro** em uma das seguintes localidades

2.9.3.1 Sede

SGAN Quadra 601 Módulo "V" - Brasília/Distrito Federal, CEP: 70836-900.

2.9.3.2 Regional Brasília

Endereço: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G" – Brasília/DF, CEP: 70.836-900.

2.9.3.3 Regional Belo Horizonte

Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal - Belo Horizonte/Minas Gerais. CEP: 31035-536.

2.9.3.4 Regional Belém

Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, Sala 06, Bairro Guamá – Belém/Pará, CEP: 66075-750.

2.9.3.5 Regional Curitiba

Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro – Curitiba/Paraná, CEP: 80520-170.

2.9.3.6 Regional Florianópolis

Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde - Floripa Shopping (pisos L2) - Florianópolis/Santa Catarina, CEP: 88032-000.

2.9.3.7 Regional Fortaleza

Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape – Fortaleza/Ceará, CEP: 60130-240.

2.9.3.8 Regional Porto Alegre

Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/Rio Grande do Sul, CEP: 90010-390.

2.9.3.9 Regional Recife

Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim – Recife/Pernambuco, CEP: 52.060-901.

2.9.3.10 Regional Rio de Janeiro (Horto)

Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22460-905.

2.9.3.11 Regional Salvador

Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 - Paralela – Salvador/Bahia, CEP: 41130-530.

2.9.3.12 Eventuais despesas de deslocamento e hospedagem de pessoal da **CONTRATADA** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, enquanto despesas de pessoal do **Serpro** serão de responsabilidade do **Serpro**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.1 As execuções dos serviços serão aferidas pela medição dos serviços realizados, mediante a aplicação dos seguintes indicadores:

3.1.1 Indicador de Atraso no Atendimento da OS (IAA)

3.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir com o(s) prazo(s) de entrega estabelecido(s) na Ordem de Serviço (OS). O indicador mede o atraso de execução de uma OS de acordo com prazo determinado no cronograma de execução acordado e será aferido com base no cronograma registrado na OS, Atas de Reunião e Relatório de Conclusão da OS.

Indicador	Unidade	Tolerância
Atraso no Atendimento Quantidade de dias de atraso = Qtde de dias realizado - Qtde de dias planejado acordado.	Dias úteis de atraso	0

3.1.2 Indicador de Assertividade nos Testes

3.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá garantir que a primeira entrega do código convertido tenha 90% de assertividade em relação ao plano de testes definido, ou seja, 90% dos testes devem passar. O indicador mede a assertividade da conversão na entrega do código para a Fase 4 – Testes e será aferido com base no plano de testes definido e enviado como insumo à **CONTRATADA** pelo **Serpro**.

Indicador	Unidade	Tolerância
Assertividade nos Testes Percentual de casos de testes do plano de testes executados com resultado satisfatório.	Caso de Teste	>= 90%

3.1.3 Indicador de Quantidade de Defeitos (IQD)

3.1.3.1 A **CONTRATADA** deve garantir um código bem testado para que a homologação e a transição transcorram adequadamente. O indicador mede a qualidade do código convertido com base nos defeitos encontrados nas fases 5 e 6 (Homologação e Transição) e será aferido com base nos registros de defeitos realizados na ferramenta acordada entre as partes.

Indicador	Unidade	Tolerância
Quantidade de Defeitos Defeitos = Somatório de Defeitos por Gravidade	Defeito	Defeitos por Gravidade: Alta = 0 Média ≤ 5 Baixa ≤ 40

3.1.4 Indicador de Tempo de Correção (ITC)

- 3.1.4.1 A **CONTRATADA** deve corrigir os defeitos encontrados em tempo que não prejudique o processo de homologação. O indicador mede o tempo de atraso na correção de defeitos durante a Fase 5 - Homologação e será aferido com base nos registros realizados na ferramenta acordada entre as partes.

Indicador	Unidade	Tolerância
Tempo de Correção Defeitos = Somatório de defeitos com prazo de correção acima de 3 dias úteis.	Defeito	0

3.2 Garantia dos Serviços

- 3.2.1 Os serviços prestados e concluídos terão garantia do serviço executado de 3 (três) meses, independente da vigência do contrato.
- 3.2.2 O início da garantia ocorrerá no dia imediatamente posterior à data de aceite da OS.
- 3.2.3 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá resolver o defeito registrado e comunicado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o registro do defeito feito pelo **Serpro**.
- 3.2.3.1 Para os casos em que houver atraso na resolução do defeito, por responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, esta será aplicado penalidade no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso do valor total da Ordem de Serviços – OS de referência da conversão.
- 3.2.4 A **CONTRATADA**, no período de garantia, deverá realizar a correção de erros decorrentes do serviço executado sem ônus ao **Serpro**, salvo se, comprovadamente, decorram de alterações realizadas pelo **Serpro**.
- 3.2.4.1 Será realizada análise para identificação da responsabilidade, se do **Serpro** ou da **CONTRATADA**. Se o defeito for de responsabilidade da **CONTRATADA** e ainda estiver dentro do período de garantia, o defeito deverá ser corrigido pela **CONTRATADA**.
- 3.2.4.2 Em eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas realizadas pela **CONTRATADA**, mesmo os apresentados em outras partes do código fonte, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.
- 3.2.5 O direito do **Serpro** à garantia cessará caso o software seja alterado pelo próprio **Serpro** ou por outra empresa por ele autorizada.

- 3.2.6 Caso a própria **CONTRATADA** realize manutenções no software, permanece o direito do **Serpro** à garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
--

- 4.1 O acompanhamento, a fiscalização da execução, o registro das ocorrências e a adoção de providências para solucioná-las serão exercidos pelo gestor do contrato, que poderá designar formalmente após a assinatura do contrato fiscal(is) Administrativo(s) para auxiliá-lo.
- 4.2 Do Acompanhamento
- 4.2.1 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial, para definições de diretrizes com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à **CONTRATADA**, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.
- 4.2.2 A qualquer tempo, a **CONTRATADA** poderá ser convocada para participar de reunião, com a finalidade de tratar da execução do objeto, garantindo a qualidade, os resultados e os processos já desenvolvidos.
- 4.2.3 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora do **Serpro**.
- 4.2.4 A fiscalização pelo **Serpro** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Serpro** ou de seus agentes e prepostos.
- 4.2.5 A **CONTRATADA** obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo **Serpro**.
- 4.2.6 Quando o objeto não produzir o resultado esperado, não for executado ou for executado sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.
- 4.2.7 Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do **Serpro** e a **CONTRATADA** serão formalizadas e não serão levadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 4.2.8 A fiscalização providenciará, em conjunto com a **CONTRATADA**, o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato no respectivo processo.
- 4.2.9 Havendo necessidade, o **Serpro** poderá decidir sobre a conveniência de ser contratada pessoa física ou jurídica especializada, para assessorar a fiscalização do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da **CONTRATADA**

- 5.1.1 A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em decorrência da presente relação contratual.
- 5.1.2 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrente da presente relação contratual, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cumprindo, ao **Serpro**, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 5.2 A **CONTRATADA** indicará, até a reunião inicial, formalmente, um preposto para representá-la na execução deste Contrato.
- 5.1.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.4 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta pagará ao **Serpro** o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado de notas fiscais a vencer, mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do **Serpro**.
- 5.1.5 É vedada à **CONTRATADA** prestar os serviços por meio de familiar de empregado do Serpro quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.
- 5.1.5.1 De acordo com Decreto 7.203/10 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 5.1.6 A **CONTRATADA** deverá atender aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.
- 5.1.6.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.
- 5.1.7 A critério do **Serpro**, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

- 5.1.8 A **CONTRATADA** poderá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato, planilha de custos detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).
- 5.1.8.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente a planilha no prazo previsto, não poderá utilizar qualquer composição detalhada de custos no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se à variação geral dos preços de mercado e índices utilizados pelo **Serpro**.
- 5.1.9 Do Compromisso de resposta da **CONTRATADA**.
- 5.1.9.1 A **CONTRATADA** se obriga:
- 5.1.9.1.1 Notificar o **Serpro**, mediante ofício, em até três (3) meses após a ocorrência de quaisquer alterações referentes à sua razão social, endereço físico ou jurídico, estrutura organizacional, ou eventos corporativos significativos, tais como fusões ou aquisições. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.2 Informar ao **Serpro**, mediante ofício, com pelo menos doze (12) meses de antecedência, quaisquer alterações que venham a ocorrer relacionadas a soluções ou produtos contratados, como mudanças na identificação (part numbers), alterações de modelos e métricas de licenciamento, fim do serviço/suporte (EOSL), fim da vida útil (EOL), término das vendas (EOS), ou outras mudanças de natureza administrativa ou técnica que possam impactar o uso, o inventário ou a descrição dos itens contratados. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.3 Responder de maneira objetiva e conclusiva a qualquer consulta formal realizada pelo **Serpro** com relação a renovação e reajuste do contrato, em até quinze (15) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.4 As respostas emitidas pela **CONTRATADA** devem ser objetivas e, no caso de impossibilidade de indicar as alterações e/ou confirmações, não eximirão a contratada de notificar o **Serpro** a qualquer tempo, bem com sua responsabilização;
- 5.1.9.1.5 O questionamento formal será realizado via Ofício pelo **Serpro**, emitido pela Gestão Administrativa de Contrato que tratará de informações estritamente acerca deste contrato.
- 5.1.9.1.6 Caso a **CONTRATADA** não responda ao questionamento dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, estará sujeita à aplicação da multa prevista na cláusula de tipificação de infrações e penalidades.
- 5.1.9.1.6.1 A aplicação da sanção prevista obedecerá ao devido processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

- 5.1.9.1.7 A aplicação da multa prevista acima não exige a **CONTRATADA** da obrigação de responder ao questionamento formal, nem impede o **Serpro** de buscar outras medidas legais cabíveis para exigir o cumprimento da obrigação contratual.
- 5.1.9.1.8 Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 5.1.9.1.8.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 5.1.9.1.9 A **CONTRATADA** deverá enviar ao gestor administrativo, quando da entrega dos ativos, lista com a composição do(s) objeto(s) da contratação para fins de controle e tombamento de bens, quando aplicável.
- 5.2 **Do Serpro**
- 5.2.1 O **Serpro** comunicará à **CONTRATADA**, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução da presente relação contratual.
- 5.2.2 O **Serpro** somente permitirá que a **CONTRATADA** faça inventários em equipamentos quando solicitado formalmente.
- 5.3 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor total deste contrato é de **R\$** (**valor por extenso**), conforme destacado abaixo:

Item	Descrição	Métrica	Qtde Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	Y	A	(YxA)
2	Serviço de Conversão Automatizada de Código e Banco de Dados	Linhas de Código (LoC)	Y	A	(YxA)
VALOR TOTAL					

- 6.1.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso e outros.

6.2 Formas e Condições de Pagamento

- 6.2.1 O pagamento da Ordem de Serviço (OS) será efetuado por fase em parcela única no 1º (primeiro) dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo de acordo com a fase dos serviços indicados nos respectivos documentos fiscais entregues no Protocolo Geral do **Serpro** ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

6.2.2. Serão aplicados os seguintes descontos na Fase da AS cumulativas por descumprimento dos Níveis de Serviço estabelecidos:

6.2.2.1 Descumprimento do Indicador de Atraso no Atendimento da OS (IAA):

Critério	Correspondente ao Total das linhas de código na Ordem de Serviço
Dias úteis de Atraso (segunda a sexta, exceto feriados nacionais)	0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso

6.2.2.2 Descumprimento do Indicador de Assertividade nos Testes:

Critério	Percentual de Desconto Sobre o Valor Correspondente ao Total das linhas de código na Ordem de Serviço
Casos de testes com resultado satisfatório $\geq$ a 90%	ISENTO
90% > Casos de testes com resultado satisfatório $\geq$ 80%	3,00 %
80% > Casos de testes com resultado satisfatório $\geq$ 70%	6,00%
Casos de testes com resultado satisfatório < 70%	8,00%

6.2.2.3 Descumprimento do Indicador de Quantidade de Defeitos:

Critério	Percentual de Desconto Sobre o Valor Correspondente ao Total das linhas de código na Ordem de Serviço
Defeitos de Gravidade Alta = 0; e Defeitos de Gravidade Média $\leq$ 5; e Defeitos de Gravidade Baixa $\leq$ 40.	ISENTO
0 < Defeitos de Gravidade Alta $\leq$ 1; ou 5 < Defeitos de Gravidade Média $\leq$ 10; ou 40 < Defeitos de Gravidade Baixa $\leq$ 50.	3,00 %
1 < Defeitos de Gravidade Alta $\leq$ 2; ou 10 < Defeitos de Gravidade Média $\leq$ 15; ou 50 < Defeitos de Gravidade Baixa $\leq$ 60.	6,00%
Defeitos de Gravidade Alta > 2; ou Defeitos de Gravidade Média > 15; ou Defeitos de Gravidade Baixa > 60.	8,00%

6.2.2.4 Descumprimento do Indicador de Tempo de Correção:

Critério	Percentual de Desconto Sobre o Valor Correspondente ao Total das linhas de código na Ordem de Serviço
Defeitos com prazo de correção acima de 3 dias úteis = 0	ISENTO
0 < Defeitos com prazo de correção acima de 3 dias úteis $\leq$ 5	3,00 %
5 < Defeitos com prazo de correção acima de 3 dias úteis $\leq$ 10	6,00%
Defeitos com prazo de correção acima de 3 dias úteis > 10	8,00%

6.2.3 Caso a **CONTRATADA** venha descumpra de forma recorrente os indicadores de desempenho, o **Serpro** pode considerar ação de descumprimento de obrigações contratuais, estando a **CONTRATADA** sujeita a sanções correspondentes.

- 6.3 A nota fiscal deverá ser emitida para o Serviço Federal de Processamento de Dados (**Serpro**), conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega.
- 6.3.1 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.
- 6.4 Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o número do processo de contratação, o mês de referência, a descrição do objeto, o número de ordem de serviço, quando for o caso, o nome e número do banco, o número e dígito verificador da agência e o número e dígito verificador da conta corrente onde será efetuado o pagamento, sob pena de impossibilidade do pagamento.
- 6.4.1 A **CONTRATADA**, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do **Serpro** que tomou o serviço, a fim de que o **Serpro** possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.
- 6.4.2 A descrição dos serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do contrato. Em caso de divergência, o **Serpro** poderá exigir a emissão de carta de correção, ou o envio de correspondência detalhando a vinculação entre os itens descritos no documento fiscal e os itens do contrato.
- 6.5 Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 6.6 O **Serpro** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de factoring.
- 6.7 O **Serpro** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.
- 6.7.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.8 Critérios de atualização monetária
- 6.8.1 O não pagamento de qualquer valor devido por parte do **Serpro**, implicará correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 4 % (quatro por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para pagamento;
- 6.8.2 Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula:
$$CVD = VNF * ((i/365)/100) * t$$
, onde:
CVD = Correção do Valor Devido
VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso

i = taxa de juros = 4 (4% ao ano)

t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

- 6.8.3 O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte do **Serpro**, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.
- 6.9 O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o **Serpro**, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.
- 6.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a prestação do serviço.
- 6.11 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do **Serpro**, em decorrência de informações incorretas por parte da **CONTRATADA**, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das Notas Fiscais a serem pagas à **CONTRATADA**.
- 6.12 Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria – SUPCO.
- 6.13 A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do **CNPJ nº**, devendo ele estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.
- 6.14 As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa norma interna de tratamento dos documentos geradores de despesas, caso contrário, será aplicada as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB 1.234/12)
- 6.15 A **CONTRATADA** fica ciente da condição de que o **Serpro**, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).

- 6.15.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.
- 6.16 Quando for o caso, o **Serpro**, conforme determina a Lei 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, o **Serpro** efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.
- 6.17 O **Serpro**, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.18 O **Serpro** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 O presente contrato poderá ter seus valores reajustados decorrido o período de 12 meses de sua vigência, sendo aplicado sobre os mesmos, em cada período de apuração, o índice que reflita a Média da Variação Acumulada (IMVA) com dedução de um fator de produtividade ou vantajosidade da contratação (K), fixado em 10% (dez por cento).
- 7.1.1 Os índices que compõe o IMVA são:
- 7.1.1.1 Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);
- 7.1.1.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 7.1.1.3 Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).
- 7.2 O cálculo do IMVA deverá considerar a média aritmética das variações percentuais dos 3 (três) índices descritos acima, no período de 12 (doze) meses, iniciando no segundo mês anterior ao início da vigência do contrato, independente do dia.
- 7.2.1 O reajuste a ser aplicado corresponderá ao produto da média dos índices por 0,90.
- 7.3 Para fins de apuração da média da variação acumulada e da totalização individual de cada índice da composição, serão utilizadas até 3 (três) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, as que se seguirem.

- 7.4 A não disponibilização de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente dos índices remanescentes, até que sua substituição ocorra por outro de mesma relevância no mercado, recompondo-se mesmo limite.
- 7.5 Os reajustes serão efetivados por apostilamento ou aditivo contratual, com efeitos financeiros desde a data de sua solicitação pela **CONTRATADA**, sem retroatividade, devendo o mesmo ser formalmente solicitada ao gestor do contrato.
- 7.5.1 Deverá ser observada a anualidade do contrato na apuração dos índices, entre duas solicitações de reajuste.
- 7.6 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, em conformidade ao disposto no art. 81 da Lei 13.303/16, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento das condições pactuadas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, garantidos o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legais:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **Serpro**.
- 8.2 Da Advertência**
- 8.2.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao **Serpro**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.3 Da Multa**
- 8.3.1 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto em relação ao prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item do contrato entregue ou executado em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor deste item;
 - b) Pela inexecução parcial ou total do contrato, caracterizada, dentre outros, pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do item do contrato não entregue ou não executado;

- c) Pelo descumprimento de níveis de serviço estabelecidos, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa escalonada, seguindo os critérios próprios estabelecidos na cláusula de níveis de serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento do compromisso de resposta dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso para cada questionamento não respondido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por evento apurado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3.2 O valor total das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

8.3.3 Obedecida a ordem de prioridade listada a seguir, as multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** poderão ser:

- a) descontadas de notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;
- b) recolhidas pela **CONTRATADA** por meio de boleto bancário a ser emitido pelo **Serpro**, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do boleto;
- c) descontadas em garantia de execução, se prevista no presente contrato.

8.3.3.1 O **Serpro** poderá efetivar o caucionamento preventivo do valor da multa em notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

8.3.4 Em caso de não recolhimento da multa no prazo estipulado, os valores serão atualizados monetariamente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na falta deste, aquele que vier a substituí-lo legalmente; e incidirá sobre os mesmos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

8.3.5 Após 30 (trinta) dias de atraso no recolhimento da multa, a **CONTRATADA** estará sujeita a:

- a) inscrição no(s) cadastro(s) de devedor(es);
- b) envio para protesto em cartório;
- c) cobrança judicial.

8.4 **Da suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro**

- 8.4.1 A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Serpro** poderá ser aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.4.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à sanção prevista nesta subcláusula por não manter as condições habilitatórias, não manter as condições da proposta comercial, ensejar o retardamento da execução do objeto, não recompor a qualidade e eficiência dos serviços acordados quando esgotados os sancionamentos próprios, inexecução total ou parcial do contrato, atos ilícitos ou fraudes praticadas na execução do contrato.
- 8.5 Da desconsideração da personalidade jurídica
- 8.5.1 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando identificadas situações fáticas ensejadoras do seu abuso, caracterizado por:
- a) desvio de finalidade para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos; ou
 - b) provocar confusão patrimonial.
- 8.5.2 A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da **CONTRATADA**.
- 8.5.3 Aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções de multa e/ou de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Serpro** aplicadas à **CONTRATADA** serão estendidos:
- a) aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
 - b) à pessoa jurídica sucessora; ou
 - c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** sancionada.
- 8.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, e não impedem que o **Serpro** promova a rescisão do contrato.
- 8.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no que for cabível, ou demais sistemas por imposição legal.
- 8.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao **Serpro**, assim como não afasta a eventual responsabilização penal, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

- 9.2 Poderá o **Serpro** rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela **CONTRATADA**, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.
- 9.2 As razões seguintes constituem motivo para extinção do contrato:
- 9.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o **Serpro** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- 9.2.4 O atraso injustificado no início e na execução do objeto;
- 9.2.5 Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação, durante a execução do contrato;
- 9.2.6 A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **Serpro**;
- 9.2.7 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição);
- 9.2.8 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando não observadas as condições previstas na subcláusula 9.2.8.1.
- 9.2.8.1 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária poderão ser admitidas e não serão causa de extinção contratual, desde que preenchidas as seguintes condições:
- a) haja justificativa a demonstrar que o desfazimento do contrato seria mais prejudicial ao interesse do **Serpro** do que a admissão da incorporação da **CONTRATADA** por outra empresa;
 - b) devidamente comprovado o interesse público, sem o desvirtuamento da finalidade da pessoa **CONTRATADA**;
 - c) não cause prejuízo ao **Serpro**, à execução do objeto ou, quando for o caso, à competitividade do certame que deu origem à contratação; e
 - d) reste demonstrado que a nova empresa preenche todos os requisitos inicialmente exigidos no procedimento de contratação.
- 9.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo **Serpro**.

- 9.2.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.11.1 É permitido ao **Serpro**, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o **Serpro** e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.
- 9.2.12 A dissolução da sociedade **CONTRATADA** ou o falecimento do contratado;
- 9.2.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e
- 9.2.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente do **Serpro** e exaradas no processo administrativo correspondente.
- 9.2.15 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.2.16 O atraso na obtenção de licença(s) obrigatória(s), ou impossibilidade de obtê-la(s), ou alteração substancial do escopo do objeto determinada pela(s) licença(s), ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;
- 9.2.17 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 9.2.18 O descumprimento do disposto no inciso XLVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho forçado;
- 9.2.19 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 9.2.20 A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos em lei específica;
- 9.2.21 A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 9.2.22 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **Serpro** direta ou indiretamente;
- 9.2.23 A inobservância da Política de Integridade e Anticorrupção do **Serpro**;
- 9.2.24 A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato; ou
- 9.2.25 A indisponibilização da garantia de execução contratual no prazo previsto, se estabelecida neste contrato.

- 9.2.26 A qualquer tempo, antes do término da sua vigência, desde que seja feito com prévio aviso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo **Serpro**.
- 9.2.27 a subcontratação do objeto deste contrato.
- 9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito do **Serpro**, nos casos enumerados na subcláusula 8.2 deste contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o **Serpro**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 9.4.1 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 9.5 A extinção por ato unilateral acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **Serpro**;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do **Serpro**, incluindo os valores das multas e indenizações comprovadamente devidos;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Serpro**.
- 9.5.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do item anterior fica a critério do **Serpro**, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.
- 9.6 No caso de extinção amigável, as obrigações contratuais assumidas pelas partes até a data expressamente fixada no correspondente termo de extinção serão quitadas por meio dos devidos trâmites administrativos, sob pena de constituição em mora e demais sanções cabíveis.
- 9.7 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 9.8 Caso ocorra extinção do contrato, a fiscalização do **Serpro** deverá atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisória ou definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 10.1 Conforme previsto no parágrafo único do artigo 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro**, toda a comunicação e registro de ocorrências deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico.
- 10.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados ao **Serpro** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O **Serpro** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 10.1.2 Os originais de documentos digitalizados eventualmente recebidos no **Serpro** serão devolvidos a **CONTRATADA**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o **Serpro**, serão eliminados.
- 10.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 10.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato serão registradas em forma de ata eletrônica, confirmada o teor e integridade por manifestação das partes e farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **XX/OX/2025**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo que indique a respectiva provisão orçamentária, **limitada sua duração à 48 (quarenta e oito) meses**.
- 11.2 O prazo de vigência é composto pelos prazos de execução do objeto, recebimento definitivo, pagamento e procedimentos internos do **Serpro**.
- 11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, o prazo de execução e o prazo de vigência poderão ser prorrogados, por igual período, a partir da ocorrência dos referidos eventos, registradas e fundamentadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.4 A execução deste contrato poderá ser suspensão, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão e a garantia, incluída a possibilidade ou impossibilidade de prorrogação.
- 11.5 O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, desde que registrado nos autos as ocorrências e motivações supervenientes que ocasionaram a não conclusão do objeto, registradas e fundamentadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.5.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) O **Serpro** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei e neste contrato para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA
--

- 12.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.
- 12.2 O **Serpro** possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da **CONTRATADA**, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.
- 12.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.
- 12.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.
- 12.5 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a **CONTRATADA**: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o **Serpro**, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.
- 12.6 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:
 - I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;
 - II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;
 - III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;
 - IV. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

- V. Ciente do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;
- 12.7 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.
- 12.8 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.
- 12.9 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.
- 12.10 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.
- 12.11 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.
- 12.12 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.
- 12.13 Qualquer esclarecimento ou complementação será tratado com a mesma proteção aqui estabelecida.
- 12.14 A **CONTRATADA** declara conhecer a Política de Segurança da Informação do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos>.
- 12.14.1 Nos casos de acesso remoto aos ambientes do **Serpro** pela **CONTRATADA**, esta deverá fazê-lo também em consonância com o que estabelece a Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso Lógico, a qual lhe será dada conhecimento prévio.
- 12.14.1.1 Com a aplicação do acesso seguro, as contas externas deverão ser previamente cadastradas e terão seus acessos e sessões amplamente monitorados, visando garantir a rastreabilidade, auditoria, logs e gravações, que permitam ao Serpro, além de acompanhar as ações, tomar medidas que possam correlacionar os eventos gravados com eventual alteração do nível de privilégio previamente estabelecido.
- 12.14.1.2 Cabe à **CONTRATADA** cuidar do ciclo de vida das credenciais que lhe foram confiadas, de forma que todas as informações das credenciais estejam atuais e, se for o caso, solicitar a eliminação de credenciais sem uso sob sua responsabilidade.

- 12.15 As partes declaram conhecer e observar as disposições da Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações (PAQ), disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.
- 12.16 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.
- 12.17 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.
- 12.18 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 O **Serpro** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **Serpro**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **Serpro** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) sempre que necessário, orientará o **Serpro** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
 - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do **Serpro** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **Serpro**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **Serpro** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **Serpro**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
 - e.1.10) notificará imediatamente o **Serpro** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
 - e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **Serpro**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - e.1.12) a pedido do **Serpro**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
 - e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o **Serpro** que poderá anuir por escrito;
 - e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
 - e.1.15) enviará imediatamente ao **Serpro** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 13.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **Serpro**.
- 13.3 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 13.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

- 13.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13.6 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **Serpro**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 13.7 A critério do Encarregado de Dados do **Serpro**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 13.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **Serpro**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 13.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE

- 14.1 A **CONTRATADA** por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável, agir em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e demais legislações e tratados internacionais, assim entendidos, mas não se limitando, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da relação contratual com o Serpro.
- 14.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador, por parte da **CONTRATADA** e das pessoas supramencionadas, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da **CONTRATADA** com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

- 14.2 A **CONTRATADA** por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o Serpro, agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/portal/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/duel-diligence-de-integridade>.
- 14.3 No desempenho das suas atividades, a **CONTRATADA** deve abster-se das seguintes práticas:
- a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:
 - a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
 - c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - d) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato.
 - e) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
 - f) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
 - g) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.
- 14.3.1 Caso a **CONTRATADA** ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao Serpro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos requeridas pelo Serpro, no mesmo prazo acima estipulado contados do recebimento da solicitação.

- 14.4 A **CONTRATADA** deverá reportar ao Serpro, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), informando se algum dos empregados ou profissionais do Serpro participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a **CONTRATADA**.
- 14.4.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do Serpro.
- 14.5 A **CONTRATADA** e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo Serpro.
- 14.5.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do Serpro ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.
- 14.6 A qualquer tempo, caso o Serpro suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à **CONTRATADA**, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:
- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
 - b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
 - c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

- 15.1 A avaliação de integridade realizada pelo **Serpro** terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como “Alto” cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.
- 15.1.1 A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da **CONTRATADA** ou quando solicitada pelo **Serpro**.
- 15.2 O **Serpro**, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à **CONTRATADA**, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 15.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade e situações de potencial conflito de interesses que porventura sejam identificados.

- 15.4 A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios e, caso haja modificação, deverá encaminhar Declaração de Transação com Partes Relacionadas para nova análise, bem como responder a nova avaliação de integridade.
- 15.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores e da Análise de Transação com Parte Relacionada serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- MATRIZ DE RISCOS

- 16.1 O **Serpro** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem as ações para mitigações dos riscos, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.
- 16.2 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da **CONTRATADA** na Matriz de Riscos.
- 16.3 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômico-financeira para a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, conforme os preços nele acordados.
- 16.4 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsibilidade, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a execução do objeto ou a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida na matriz de riscos:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE		AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
		Serpro	CONTRATADA	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Serpro	X		Cláusula contratual prevendo o critério para correção do valor devido, quando pago em atraso / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Indisponibilidade de infraestrutura para a instalação de equipamentos no prazo previsto, sem repercussões comprovadas no preço do contratado	X		Suspensão do prazo de entrega/conclusão até a solução pelo Serpro .
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA		X	Diligência da CONTRATADA na execução contratual / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução		X	Planejamento Empresarial / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
FINANCEIRO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Serpro , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA	X		Previsão legal de reequilíbrio, fundamentada no Art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016.
EMPRESARIAL	Variação da taxa de câmbio.		X	Estratégias financeiras de proteção cambial.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE		AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
		Serpro	CONTRATADA	
EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.		X	Planejamento Tributário.
EMPRESARIAL	Falhas ou danos causados por fornecedores da CONTRATADA , com responsabilização ou prejuízo do Serpro		X	Adoção de práticas adequadas para seleção de parceiros pela CONTRATADA e ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia imputada ao Serpro
EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra		X	Planejamento Empresarial.
TRABALHISTA	Responsabilização do Serpro por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual		X	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Serpro
TRIBUTÁRIO	Responsabilização do Serpro por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, por culpa da CONTRATADA		X	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo Serpro
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Contratos com vigência superior a 12 meses ou com possibilidade de prorrogação com cláusula de repactuação ou reajuste.	X		Cláusula contratual de reajuste anual de preços.
EMPRESARIAL	Inviabilidade de migrar as soluções e cumprir compromissos assumidos com os clientes donos das soluções em decorrência de falta de capacidade para paralelização de demandas ou atendimento do escopo no prazo.	X		Divisão do escopo contratado em dois lotes, permitindo que mais de uma empresa atenda demandas de migração, paralelizando mais demandas e aumentando a vazão de atendimento.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Inviabilidade de abrir OS por falta de autorização do cliente para execução da conversão no ambiente do fornecedor	X		Prever no processo de contratação que haja flexibilidade da CONTRATADA para execução no ambiente do Serpro .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 17.1 O **Serpro** poderá utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 17.2 O disposto do item anterior será aplicado aos conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 17.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- 17.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.
- 17.5 Este contrato será aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE E SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 18.1 Constatada irregularidade no procedimento contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse do **Serpro**, com motivação inserida no processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **Serpro** - RILC, Capítulo VIII - Gerenciamento Contratual, Seção XVI.
- 18.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse da CONTRATANTE, o **Serpro** deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Para este contrato o **Serpro** não exigirá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 20.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 20.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 20.4 Acréscimos e supressões:
- 20.4.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 20.4.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

- 20.5 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **Serpro**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato.
- 20.6 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do **Serpro**.
- 20.7 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer danos diretamente causados ao **Serpro** ou a terceiros por seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **Serpro**.
- 20.8 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo **Serpro** que forem fornecidas à **CONTRATADA**, por escrito, farão parte integrante do presente contrato.
- 20.9 O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 20.10 A **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato, deverá observar os critérios estabelecidos nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei 13.303/16, relacionados à sustentabilidade.
- 20.11 Os termos deste contrato somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, pelos mecanismos de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão legal, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.
- 20.12 Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 20.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do **Serpro** e da Lei 13.303/16, todos com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito privado e princípios que regem a Administração Pública.
- 20.14 Os serviços especificados neste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** no(s) endereço(s) e prazo(s) nele estipulado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **Serpro**.
- 20.15 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

- 20.16 A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **Serpro** for compelido a responder, caso os serviços prestados em decorrência deste contrato violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE CÓDIGO-FONTE E BANCO DE DADOS DA PLATAFORMA MAINFRAME PARA PLATAFORMA BAIXA OU NUVEM, SOB DEMANDA.**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

O(A) <RAZÃO SOCIAL>, inscrito(a) no CNPJ nº <xxxxxx>, endereço <xxxxxxxxxx>, neste ato representado(a) por <nome completo>, <nacionalidade>, documento de identidade nº <xxxxxxx - órgão emissor>, CPF nº <xxxxxxxx>, <cargo/função>, **DECLARA** sob as penas da lei, em atenção à **Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro1** e a fim de afastar situações que possam configurar conflito de interesses, que:

☐ não é parte relacionada e não possui em seu quadro de administradores, proprietários, sócios e/ou acionistas, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do **Serpro**.

☐ é parte relacionada e/ou possui em seu quadro de administradores, proprietários, sócios e/ou acionistas, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do **Serpro**.

Neste caso, justifique:

Segue abaixo quadro com a relação dos administradores (Presidente, Diretores e Conselheiros de Administração), proprietários, sócios ou acionistas, conforme o caso.

Nome completo	CPF	Cargo / Função

Nada mais a declarar e ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações prestadas, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do responsável)